

PROCESSO Nº 23387

ANO 1985



24398

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - **CONDEPHAAT**

Processo: 23387 / 1985

Nro. Bem: 24398

Data: 14/04/2010

RUA PIAUÍ, ESQ. PRAÇA VILABOIM (EDIF. LOUVEIRA) 1081

Município: SÃO PAULO

Bairro: HIGIENOPOLIS

Interessado: CONDEPHAAT

Solicitação: Tombamento

ESTUDO DE TOMBAMENTO DO EDIFÍCIO LOUVEIRA, SITUADO NA ESQUINA DE RUA PIAUÍ, COM A PRAÇA VILABOIM-CAPITAL.



14/04/10



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 2/10

do.....n.º...../..... (a).....

Interessado:

Assunto:

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 04 DE MARÇO DE 1985.

ATA Nº 627

O Egrégio Colegiado aprovou por unanimidade o pedido de abertura de processo para estudo de tombamento do Edifício Louveira, situado na esquina da Rua Piauí com a Praça Vilalobos, conforme ata nº 627.

1. À DT para abrir processo.
2. Ao STCR para informar.

GP., 04 de março de 1985.


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente

SR/rvj



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

-7-

3/10

Colegiado, tendo esclarecido que o A.J.G. (Assessoria Jurídica do Governo) valeu-se dessa Contestação para exarar seu Parecer que deu ganho de causa a este órgão, podendo ser considerado, a partir dessa decisão, devidamente protegido aquele bem. Indagou a seguir o Presidente em exercício se já haviam sido designados relatores para os processos que ainda dependem de estudo, tendo sido esclarecido pela Assessora Dra. Marilda M. Monteiro que já havia sido feito, tendo, então, declarado a Conselheira Dorath P. Uchôa ter recebido o guichê nº 097/84, referente ao tombamento da área de três sambaquís, em Cananêia, para estudo mas que, entretanto, já fora o mesmo por ela estudado entre julho e agosto de 1984, nada mais havendo a acrescentar, pois já dera seu Parecer. O Presidente em exercício disse que, assim sendo, entrará na pauta da próxima reunião para decisão do Colegiado. Em seguida, o Conselheiro Antonio Luis D. de Andrade avocou os processos que tratam de problemas com áreas envoltórias, uma vez que fora designado na reunião anterior, juntamente com o Conselheiro Ulpiano B. de Meneses, para estudá-los. Pedindo a palavra, indagou o Conselheiro Geraldo Giovanni se já fora tombado o edifício situado na esquina da rua Piauí com a Praça Villaboin, Edifício Louveira, projeto do arquiteto Prof. Villanova Artigas, tendo sido informado de que o mesmo ainda não o fora, tendo, então, o mesmo Conselheiro solicitado fosse tomada essa providência. Levantou o Conselheiro Geraldo Giovanni a possibilidade de captação de recursos para o restauro de edifícios tombados, tendo inclusive sido aventada a hipótese da criação de um Fundo Estadual de Preservação, para o qual concorreriam as empresas públicas com uma parcela de seu lucro. O Conselheiro Caio Luiz de Carvalho esclareceu que um Fundo desse tipo já existe na Secretaria de Turismo, o mesmo tendo declarado o Conselheiro Antonio Carlos Bernardo com relação à Secretaria da Promoção Social, o Fundo de Investimento Social. Colocada em votação foi aprovada por unanimidade a proposta do Conselheiro Geraldo Giovanni relativa ao processo de tombamento do Edifício Louveira. Retornando às reuniões extraordinárias, declarou a Conselheira Eunice R. Durham que há necessidade de subsídios para que tenham resultado tais reuniões, tendo declarado o Conselheiro Ulpiano que, em seu estudo sobre o assunto realizado no ano passado poderão ser encontrados os subsídios reclamados. Pedindo a palavra, comunicou o Diretor do STCR que recebeu comunicações da Chefia do Gabinete no sentido de que esse órgão fornecerá recursos, de suas verbas próprias, para as obras de restauração do Solar Novaes, em Cruzeiro, esclarecendo tratar-se de construção de grandes proporções, bastante de



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

-8-

gradada e que o orçamento do próprio CONDEPHAAT daria para a realização de no máximo 50% das obras necessárias. Pede, ainda o Diretor do STCR o apoio de algum dos Conselheiros - especialmente um arquiteto - para a realização dessas obras de restauração, tendo em vista os problemas que certamente irão enfrentar, tendo o Conselheiro Carlos Lemos concordado em assumir tal responsabilidade. Entrando na Ordem do Dia, consultou o Presidente em exercício os demais Conselheiros sobre a viabilidade da apreciação e decisão em bloco dos processos nºs. 22953/84, 23029/84, 23113/84, 23235/85, 23237/85, 23243/85, 23245/85, 23249/85, 23254/85, 23258/85, 23264/85, 23265/85, 23270/85, 23272/85 e 23219/84, todos com Parecer favorável do STCR. Lembrou então a Conselheira Eunice R. Durhan que na reunião anterior solicitara fosse esclarecido, na listagem, se o bem tratado era tombado ou se apenas se encontrava em área envoltória de bem tombado - providência que não fora tomada - a aproveitando a oportunidade para pedir novamente esse esclarecimento. Esclareceu o Diretor do STCR que na listagem há um único processo relativo a bem tombado, o de nº 23029/84, que se refere a pedido de autorização para construção em terreno situado na rua Três Bandeirantes, nº 63, em São Sebastião, local onde existia um bem tombado do qual só resta atualmente uma parede, a que corresponde à fachada. Esclareceu, ainda, que o proprietário apresentou um projeto recompondo a volumetria externa do prédio, dizendo julgar deva ser aprovada essa construção, uma vez que considera boa a solução apresentada pelo proprietário, tendo em vista o estado ruinoso em que se encontra o bem. Nesta altura, compareceu à reunião o Senhor Secretário da Cultura a fim de comunicar ao Colegiado que recebera telex do Prefeito de Rio Claro informando que, face às ponderações apresentadas pela Secretaria e pelo Conselho contra a abertura de uma estrada de rodagem dentro do Horto Florestal, decidira alterar o traçado do anel viário da cidade e, para tanto, solicitava a colaboração dos Técnicos do CONDEPHAAT. Elogiou o Secretário o bom senso do Prefeito, além de louvar seu espírito público, enfatizando a necessidade de ser imediatamente designada Comissão de Técnicos do CONDEPHAAT para iniciar os contactos com o mesmo com vistas às alterações por ele prometidas. Em seguida, aproveitando a presença do Secretário na reunião, foi proposta a ele pelo Presidente em exercício a assinatura da Resolução de Tombamento do Matadouro de Vila Mariana, já decidido pelo Colegiado que antecedeu a este e tendo sido solicitado pela própria Prefeitura. Apôs, portanto, o Secretário



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

-9-

5/0

sua assinatura na Resolução, esclarecendo que a restauração do bem será um trabalho conjunto do DPH da Prefeitura e do CONDEPHAAT, embora não haja consenso quanto à utilização cultural do local - como pretendido pelo CONDEPHAAT - uma vez que, segundo está informado, o Secretário Municipal de Cultura pretende deixar o projeto de utilização cultural do bem para uma segunda etapa. Sobre o assunto, esclareceu o Conselheiro Carlos Lemos que o projeto do DPH não pressupõe usos específicos para o bem tombado mas o expurga das obras espúrias que o desfiguravam. Retirando-se o Secretário, voltou à discussão a aprovação em bloco dos processos com Parecer favorável do STCR, tendo declarado o Conselheiro Paulo Bastos não julgar acertada essa aprovação em bloco, pois este tipo de decisão já fora adotada na primeira reunião, em confiança, isto é, sem que os Conselheiros tivessem tido tempo de examinar cada caso. Em defesa de tal medida conjunta, esclareceu o Presidente em exercício que o fato de se estar aprovando em bloco já representa quase que um aperfeiçoamento, visto que, em Conselhos anteriores não eram sequer relacionados, o que dava margem a abusos. Disse mais, ser praticamente impossível para os Conselheiros analisar um por um durante as sessões, podendo, talvez, ser designado um ou mais relatores para o estudo conjunto dos processos. Ponderaram diversos Conselheiros no sentido de que essa matéria deveria ser tratada em separado, ficando, portanto, para a reunião extraordinária já mencionada anteriormente, na qual serão tratados os problemas relacionados com a política de atuação do CONDEPHAAT. Após tais observações, foi colocada em votação a proposta de aprovação em bloco dos processos mencionados, a qual obteve unanimidade de votos favoráveis. Em seguida, o Conselheiro Caio Luiz de Carvalho propôs moção de congratulação ao Prefeito de Rio Claro, tendo em vista sua atitude com relação à preservação do Horto Florestal, com o que concordou a Conselheira Lúcia T.P. Falckenberg, acrescentado que julgava necessário fosse dada publicidade ao fato, pois serviria de exemplo para Prefeitos de outras cidades. O Conselheiro Plínio de A. Sampaio ponderou no sentido de que esse telegrama - se enviado - deve ser de cunho cauteloso a fim de evitar qualquer comprometimento do órgão, com o que concordou a Conselheira Eunice R. Durhan. O Presidente em exercício acrescentou que além de redação cuidadosa, sua divulgação deveria partir do próprio Prefeito. O Conselheiro Caio Luiz de Carvalho, que apresentou a proposta do telegrama congratatório, disse considerar infundadas as dúvidas apresentadas, uma



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ. 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

-10-

vez que se trata de uma decisão já tomada pelo Prefeito. Pedindo a palavra, os Conselheiros Geraldo Giovanni e Helmut Troppmair - que estiveram em Rio Claro na última semana e estudaram o assunto "in loco" - declararam ter conhecimento de que existe no local da estrada obras de infra-estrutura já executados, tais como galeria de águas pluviais e esgotos, difíceis de serem removidas, motivo pelo qual consideraram um tanto surpreendente a disposição do Prefeito de mudar o curso da estrada, uma vez que o traçado do anel viário pode ser mudado pelo Prefeito mas o traçado das galerias de captação de águas pluviais não é facilmente transferível. Levantou o Conselheiro Paulo de M. Bastos - como já fizera na reunião anterior - o problema das prioridades na resolução deste caso, isto é, qual é a prioridade predominante, aquela que diz respeito à necessidade social de uma via de acesso, mesmo que interfira em um bem tombado, ou aquela, também social, que diz respeito à necessidade de preservação de bens naturais tombados. O Conselheiro H. Troppmair, que reside em Rio Claro, declarou considerar o anel viário fundamental para a cidade como um todo, tendo proposto a Conselheira Eunice R. Durham que se atenda ao pedido do Prefeito, enviando equipe para assessorá-lo na resolução do problema, integrada por elementos do STCR e Conselheiros. O Conselheiro Plínio de A. Sampaio lembrou que - tendo em vista os problemas hidráulicos e sanitários que poderão surgir com a mudança do traçado - seria de toda a conveniência a presença de um engenheiro, de preferência sanitarista, nessa equipe, tendo ficado decidido que seria consultado o Instituto de Engenharia nesse sentido. Lembrou, então, o Conselheiro Mário Savelli que já alertara o Colegiado para a falta de um representante do Instituto de Engenharia e que a falta de um engenheiro na equipe que irá a Rio Claro vem comprovar sua tese. A Assessora Dra. Marilda sugere que se oficie à SABESP e à CETESB solicitando a colaboração desses órgãos, tendo o Presidente em exercício solicitado permissão aos demais Conselheiros para recorrer a esses órgãos, tendo sido sua solicitação aprovada por unanimidade. Da mesma forma, foi unanimemente aprovada a formação do grupo que prestará assessoramento ao Prefeito de Rio Claro, tendo esclarecido o Diretor do STCR que esse órgão técnico já tem três representantes trabalhando naquela cidade, a saber Suely Angelo, Wilsom Morato e Flávio Luiz Marcondes Bueno Moraes. O Conselheiro Geraldo Giovanni distribuiu aos Conselheiros relatório elaborado por ele sobre o assunto, o qual também será juntado ao respectivo processo. Passou-se,



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ. 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

-11-

em seguida, a estudar o processo nº 23.233/85, de interesse da Prefeitura do Município de Porto Feliz, com Parecer contrário do STCR e que trata de consulta formulada por aquela municipalidade quanto à demolição de sobrado localizado na rua Altino Arantes, nº 30, naquela cidade. Sobre o assunto, falou o Diretor do STCR, dizendo ser de interesse para o órgão a preservação desse bem, conforme parecer do arquiteto Hugo Segawa constante do processo. Lembrou, ainda, que existe entendimento entre o CONDEPHAAT e a Prefeitura de Porto Feliz com vistas à aplicação de verbas daquele órgão na restauração de bens tombados, na da tendo sido utilizado por este órgão até o momento. A seguir, a Assessora Jurídica Bel^a Giselda Penteado Di Guglielmo teceu considerações com relação a seu Parecer sobre o assunto, previamente distribuído aos Conselheiros, no qual recomenda o tombamento do prédio nos termos do artigo 144 do Decreto 13.426, de 16/03/79 e tendo em vista o Parecer técnico favorável, alertando o Colegiado para a possibilidade de arcar a Prefeitura com o custo das obras indispensáveis para a manutenção da integridade do bem e, ainda mais, para a manutenção da integridade física de seus usuários e vizinhos. Lembrou, ainda, que a verba oferecida ao CONDEPHAAT para a restauração do Museu de Porto Feliz não fora utilizada, podendo ser agora empregada nesta urgente restauração. Posta em votação a abertura de processo de tombamento do referido imóvel, foi esta aprovada por unanimidade, lembrando o Diretor do STCR que esta é a única maneira de se preservar esse bem, uma vez que o fato de estar localizado em área envoltória não é suficiente para permitir uma intervenção deste órgão. Por outro lado, tendo em vista algumas dúvidas levantadas, ficou decidido que o próprio processo de interesse da Prefeitura de Porto Feliz servirá de subsídio para a abertura do referido processo. Em seguida, tendo em vista pedido de apoio apresentado ao Colegiado por José Celso Matinez Corrêa, personalidade estreitamente ligada ao teatro em São Paulo e fundador do Teatro Oficina, bem tombado pelo CONDEPHAAT e posteriormente desapropriado, que pretendia a intervenção do órgão no sentido de ser liberada uma verba de cento e vinte milhões para obras naquele Teatro, passou o Colegiado a discutir esse assunto. Após diversas marchas e contra-marchas, elogios ao artista e críticas às obras realizadas no Oficina sem prévia consulta ao CONDEPHAAT, bem como esclarecimento prestado pelo Diretor do STCR de que este órgão desconhece totalmente o projeto de reforma para o qual se destinaria essa verba, foram postas em votação



duas posições, a primeira de concordância com o voto de apoio e a segunda pelo adiamento da decisão nesse sentido. Venceu a segunda proposta - adiamento da posição - por 09 votos contra 03, além de algumas abstenções. Pedindo a palavra, o Conselheiro Caio Luiz de Carvalho, declarou que o Conselho Estadual de Turismo, do qual faz parte, manifestar-se-á favoravelmente ao apoio a José Celso Martinez Corrêa no sentido de obter a verba pleiteada. o Conselheiro Geraldo Giovanni esclareceu, então, que seu voto, como dos demais que votaram pelo adiamento, não foi contrário à idéia mas contrário às decisões tomadas apressadamente, tendo o Presidente em exercício declarado que, segundo o interessado, qualquer decisão do Colegiado lhe será de utilidade até no máximo quarta-feira próxima, dia 06. Em seguida, a pedido do Diretor do STCR, foi submetido à apreciação do Colegiado os dois processos relativos às casas situadas na rua Culto à Ciência, nºs 134 e 188, em Campinas, abertos pelo Presidente "ad referendum" do Conselho (Processos nºs. 23287/85 e 23288/85). Por unanimidade, apovou o Colegiado a abertura dos dois processos de tombamento, ficando o assunto para ser discutido na próxima reunião. Nada mais havendo a ser tratado, foi a sessão encerrada pelo Presidente em exercício, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Conselheiros presentes.

9/10

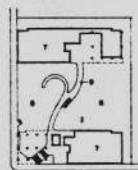
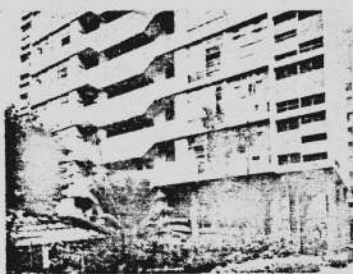
“ARQUITETURA MODERNA PAULISTANA”; Alberto Xavier, Carlos Lemos e
Eduardo Coroma. 1983, São Paulo, Editora Pini. pg. 16.

EDIFÍCIO LOUVEIRA / 1946

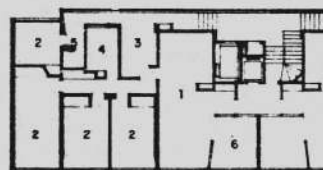
PRAÇA VILBOIM, ESC. RUA PIAUI / HIGIENÓPOLIS
ARQUITETOS: J. VILANOVA ARTIGAS E CARLOS CASCALDI

16

Neste projeto os arquitetos adotaram, para terreno de esquina, solução em dois blocos paralelos, formando um jardim que se comunica com a praça fronteiria. Foge assim da solução tradicional de bloco em L, com as faces voltadas para as duas ruas. Inteiramente independentes, com as peças principais dispostas segundo a melhor orientação, guardam entre si a máxima distância que o terreno permite (20 m). Atendem assim ao determinado pelo Código de Obras, de modo a permitir que o pátio seja insulado por um certo período, no dia mais curto do ano. No amplo jardim assim criado, desenvolve-se, de forma livre, a rampa que serve de acesso e ligação aos dois blocos. A comunicação obrigatória, entre os elevadores social e de serviço, dá-se através de um dos lances da escada. As janelas metálicas dos dormitórios são do sistema contrapeso, já empregado então pelos arquitetos em obras de menor porte.



IMPLANTAÇÃO



ANDAR TIPO

1. Sala
2. Quarto
3. Cozinha
4. Banheiro
5. Serviços
6. Terraço
7. Edificação
8. Jardim
9. Acessos



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA 10

Folha de informação rubricada sob n.º

do P.CONDEPHAAT n.º 23387/85 (a).....

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento do Edifício Louveira, situado na
esq.da rua Piaui c/Pça Villaboin- Capital

Segue....., juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º 11215
folha... de informação

Candephant em 20 de Maio de 1985

(a).....



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ. 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 17 de maio de 1985

Ofício GP-425/85

P.Condephaat 23.387/85

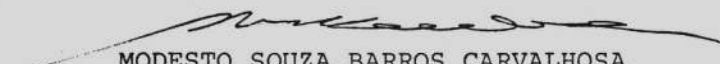
Senhores Proprietários,

Vimos notificar Vossas Senhorias que foi aberto no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23.387/85 para estudo de tombamento do Edifício Louveira, situado na rua Piauí nº 1081, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto 13.426 de 16/3/79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no edifício em termos de modificação, reforma de destruição, deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossas Senhorias protestos de estima e consideração.


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

Aos
Senhores Proprietários de Apartamentos no
Edifício Louveira
Rua Piauí, 1081
Capital



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 17 de maio de 1985

Jb.12

Ofício GP- 426/85
P.Condephaat 23.387/85

Senhora Diretora,

Vimos comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado -CONDEPHAAT o processo nº 23.387/85 para estudo de tombamento do Edifício Louveira, na rua Piauí nº 1081, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente.

Como consequência, qualquer intervenção no edifício em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

Senhora
Dra. SUZANNA CRUZ SAMPAIO
MD. Diretora do Departamento Histórico da PMSP
Rua da Figueira, nº 77
Capital- CEP- 03003

JM/mab



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP-01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

Handwritten initials and number 3

São Paulo, 17 de maio de 1985

Offício GP-427/85
P.Condephaat 23.387/85

Prezado Senhor,

Sendo Vossa Senhoria síndico do Edifício Louveira, situado na rua Piauí nº 1081, nesta Capital, vimos solicitar seu empenho no sentido de que seja dado conhecimento da Notificação anexa, com a máxima urgência, aos senhores proprietários de cada um dos apartamentos do referido edifício, por se tratar de assunto de alto interesse para os mesmos.

Com nossos agradecimentos antecipados, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

Senhor
Dr.MAURÍCIO CRUZ
MD.Síndico do Edifício Louveira
Rua Piauí nº 1081- aptº 1.B
CAPITAL - CEP 01241



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 17 de maio de 1985

Ofício GP- 428/85
P.Condephaat 23.387/85

Senhor Delegado,

Vimos comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado- CONDEPHAAT o processo nº 23.387/85 para estudo de tombamento do Edifício Louveira, situado na Rua Piauí nº 1081, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto 13.426 de 16/3/79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente.

Como consequência, qualquer intervenção no edifício em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente

Senhor
Dr. LUIZ RUBENS RUSSO
MD. Delegado Titular do 4º Distrito Policial
Rua Marques de Paranaguá, 246
CAPITAL-CEP 01303

JM/mab



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

26/15

São Paulo, 17 de maio de 1985

Ofício GP-429/85

P.Condephaat 23.387/85

Senhor Administrador,

Vimos comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 23.387/85 para estudo de tombamento do Edifício Louveira, situado na rua Piauí nº 1081, nesta Capital.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto 13.426 de 16/3/79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente.

Como consequência, qualquer intervenção no edifício em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente

Senhor

Dr. WELSON GONÇALVES BARBOSA

MD. Administrador Regional da SÉ

Capital

CEP- 01108

JM/mab

Encaminhem-se os autos
ao STCR para instrução com
vistas ao tombamento em questão
Candeia, 21/5/85


JURISTA MORAES
Birmora Supelício



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 16

do P. CONDEPHAAT n.º 23387/85 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento do Edifício Louveira, situado na esq. da rua Piauí com a Praça Villaboin-Capital.

A auq. duceleus
para instrução.
21/05/85
me

Sr. Diretor Técnico

Em vistoria realizada em 21-10-85, para averiguar dimensão de obras irregulares do edifício objeto deste processo constatamos que :

- 1- a colocação de arame farpado, nos muros de divisa do edifício visando aumentar a altura diste encontra-se totalmente terminado.
- 2- Estão aplicando revestimento em placa de cortiça no hall de entrada de um dos edifícios, igual ao já existente no outro bloco.

Tendo exposto a situação, deixamos

para a diretoria técnica as providências
cabíveis na questão.

Era o que tínhamos a informar.

STCR 21 de outubro de 1985

Marcia Janete de Jesus

Janice Barbosa da Cunha

A Presidência

Encaminhamos a consideração superior o presente relatório

31/10/85


MARCOS J. CARRILHO
Diretor Técnico - Substituto

Segue....., juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º
folha... de informação

..... em de de 19.....

(a).....

fl. 17

Lucileim

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO *0,00*

AR

Nº DO REGISTRO 883532

GALERIA PRESTES MAIA
*22MAI85
SÃO PAULO - SP

NATUREZA	VALOR DECLARADO	PESO
<i>Carta</i>	<i>--</i>	<i>12g</i>

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM BASURA

NOME DO DESTINATÁRIO *Dr. Mauricio Cruz*

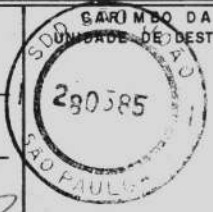
ENDEREÇO *MD. Síndico do Edifício Sereia*

Rua Piauí, 1081 - aptº 1-B

CEP. *01241* CIDADE. *S. Paulo* UF. *S.P.*

Pwens 23.387185

26/18

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Dr. Mauricio Cruz		
	ENDEREÇO	MD. Jardim do Edifício Paveira		
	CEP	01241	CIDADE	São Paulo
			ESTADO	S. P.
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	003530		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO	-Proc. Coesultant 23.387/85		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	23/05/85		
	UNIDADE DE POSTAGEM	AP Gal P. Maria		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA	25/5/85		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	X. Armando Santos Barros		
	ASSINATURA DO EMPREGADO	[Signature] 8.806.730-0		
				

7530-006-0410

A6-105x148mm

Juntar ao processo
nº 23.387/85, onde
se encontram:
Coesultant. 29/6/85


JUDITH MONARI
Diretora Substituta

STCR
21/6/85



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

19/11

CONDEPHAAT

São Paulo, 19 de novembro de 1986

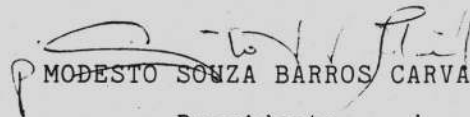
Ofício GP-1494/86

P.Condephaat nº23.387/85

Prezado Senhor,

Sendo Vossa Senhoria síndico do Edifício Louveira, situado na rua Piauí, nº1081, nesta Capital, vimos solicitar seu empenho no sentido de que seja dado conhecimento da Notificação anexa, com a máxima urgência, aos senhores proprietários de cada um dos apartamentos do referido edifício, por se tratar de assunto de alto interesse para os mesmos.

Com nossos agradecimentos antecipados, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


MODESTO SONZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

Senhor

Síndico do Edifício Louveira

Rua Piauí, nº1081 - aptº.51-A

Capital

CEP:01241



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

90
A

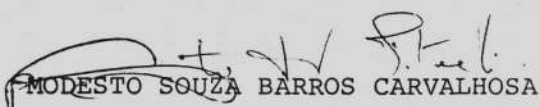
São Paulo, 19 de novembro de 1986

Ofício GP-1495/86
P.Condephaat- 23.387/85

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando, em anexo , para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox do Ofício G.P.1494/86, e G.P.425/85, relativos ao estudo de tombamento do Edifício Louveira, sito à Rua Piauí, esquina com a Praça Vilaboim, envia dos ao Síndico do aludido edifício.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de estima e consideração.


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

Senhor
Arqtº LUIZ CONTIER
Praça Vilaboim, 144 - apto 52-B
Capital
CEP 01241
JM/md

A Presidência, visto o termo
do despacho de fls. 16 verso.

Cocals plant, 26/11/86


EUDITH A. M. M. M.
Diretora Geral

21
84

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	23387	85	<i>Ok 23.02.87 Jt</i>

INT.: CONDEPHAAT

ASS: Estudo de tombamento do Edifício Louveira, situado na esquina da Rua Piaui com Praça Villaboin - Capital.

1 - Retornem os autos ao STCR para complementar a instrução do presente processo com vistas ao tombamento do bem em questão.

GP/CONDEPHAAT, 17 de Fevereiro de 1987.


JUDITH MONARI

Diretora Técnica Substª

LCA/lbg



22
06

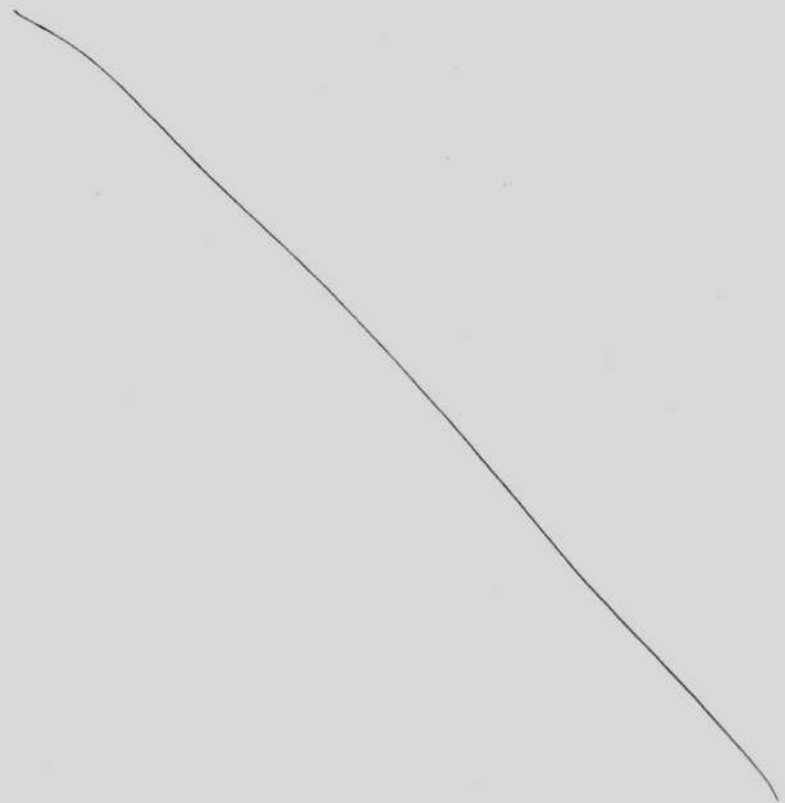
Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	23387	85	Recbi 23.02.87 06

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Estudo de tombamento do Edifício Louveira, situado na
esq. da rua Piauí com a Praça Vilaboin - Capital

Ao arquiteto Tavira
para manifestação
S.T.C.R., 24 / 2 / 87


ANA MARIA DE GOUVEA
Diretor de Serv. Tec. Subst.
CONDEPHAAT





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-687/89

Proc. CONDEPHAAT-23.387/85

São Paulo, 18 de julho de 1989.

Prezado Senhor

Sendo Vossa Senhoria Síndico do Edifício Louveira, situado na Rua Piauí, nº 1081, nesta Capital, vimos comunicar que foi aberto no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT o processo de nº 23.387/85 para estudo de tombamento do referido imóvel.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único e 146 do Decreto nº 13.426 de 16/03/79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até a decisão final da autoridade competente, podendo inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como consequência, qualquer intervenção no edifício em termos de modificação, reforma de destruição, deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.




SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

24
ad

- 2 -

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossas
Senhorias protestos de estima e consideração.


JUDITH MONARI
Diretora Técnica
CONDEPHAAT

ILMO. SR.

SÍNDICO DO EDIFÍCIO LOUVEIRA
RUA PIAUÍ , Nº 1081
NESTA CAPITAL
CEP - 01241

Retorne ao STCR para continuidade
de insubunã.

Coque float, 24/07/09


JUDITH MONARI
Diretora
CONSELHO DE



25
201

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	23387	85	

INT.: CONDEPHAAT

ASS.: Estudo de tombamento do Edifício Louveira, situado na esq.
da rua Piauí com a Praça Villaboim - Capital.

Louveira
para manifestação
S.T.C.M. 25 7 85

RAPHAEL BENDLER
Agente Serv. Civil



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-1115/89
Processo 23.387/85

São Paulo, 19 de outubro de 1989.

Prezado Senhor

Sendo Vossa Senhoria Síndico do Edifício Louveira, situado na Rua Piauí nº 1.081, nesta Capital, vimos reiterar que, em conformidade com a legislação contida nos artigos 142, parágrafo único e 146 do Decreto nº 13.426, de 16/03/79, a de liberação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até a decisão final da autoridade competente, podendo inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Como é de seu conhecimento, qualquer intervenção no edifício em termos de modificação, reforma de qualquer tipo ou destruição, deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar quaisquer descaracterizações.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo. Senhor
MOACIR PACHECO
DD. Síndico do Edifício Louveira
Rua Piauí, 1081 - aptº 51-A
CAPITAL

/ds



24

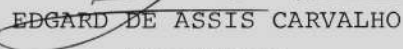
Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	23.387	85	

INT.: CONDEPHAAT

ASS.: Estudo de tombamento do edifício Louveira, situado na esquina da Rua Piauí com a Praça Villaboim - Capital.

Ao STCR para ultimar a instrução dos presentes autos com a máxima urgência.

GP/CONDEPHAAT, 24 de janeiro de 1990.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

LCA/ahm.



Do	Número	Ano	Rubrica
Processo Condephaat	23387	85	LMS

Ao Arquiteto

para manifestação
STCR, 29/01/90.*Lucilena*RAPHAEL BENDLER
Agente Serv. Civil

Senhora Diretora Técnica

Tendo em vista o acúmulo de trabalho, solicitamos redistribuir o presente.

STCR, 30 de janeiro de 1990
Luiz White de Nelli RR
Arq. Lucilena WM Bastos

Ao historiador Haroldo

Para a instrução do presente
sob o ponto de vista histórico.

9/02/90

Gay

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data. Documento _____ / Folha _____ de informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura



Do

Número

Ano

Rubrica

A Presidência

Fuaminhos parecer técnico favorável
ao tombamento do edifício bancário
de minha autoria assim como
desenhos esquemáticos da sua realiza-
ção pela estagiária de arquitetura
Luciane, para análise do Egrégio
Colegiado.

STUR, 02.04.91


Alvaro Luiz M. Bueno de Moraes
Diretor Técnico do S.T.C.P.



30

Do

Número

Ano

Rubrica

O EDIFÍCIO LOUVEIRA

De 1946 constitui-se o edifício Louveira uma das mais significativas obras da dupla de arquitetos Vilanova Artigas e Carlos Cascaldi no campo da habitação coletiva. Nele já comparecem evidentes sinais da pesquisa formal empreendida pelos arquitetos a partir daí e, que, principalmente em Artigas, resultaria mais tarde num brutalismo muito mais pessoal correspondente à época da maturidade e da afirmação mais original do arquiteto.

Os anos da segunda grande guerra foram fundamentais na transformação do pensamento conceitual na arquitetura brasileira a partir do diagnóstico das influências resultantes do ideário político desenvolvido e cujos reflexos assumiram características bem peculiares e de forma distinta no cenário paulista. Nesse momento, então, Artigas começa a assumir papel de destaque nas idéias e na prática da arquitetura corrente.

31

Do

Número

Ano

Rubrica

Na busca de novos elementos formais, consciente de que o valor de uma realização provinha de seu sentido estético, Artigas decide pelos materiais modernos, pela estrutura independente em concreto armado, pelos volumes geométricos claros, pelos jogos de rampa e níveis desencontrados, pela transparência e continuidade exterior-interior, pela leveza geral, em suma, por todo um repertório racionalista de vanguarda caracterizado pelas mais variadas soluções em diferentes projetos e obras.

De fato, é a partir de 45 que a obra do arquiteto passa a assumir conotações mais pessoais no seu desenho, a partir da pesquisa dessa nova linguagem, bem diversa da fase primeira que muitos autores denominam de "orgânica" ou "fase wrightiana", por influência do arquiteto americano Frank Lloyd Wright, assumida em vários projetos, principalmente os residenciais.

Nesse panorama então, surge o edifício Louveira que protagoniza importante papel para a compreensão da continuidade histórica da obra de Artigas.



32

Do

Número

Ano

Rubrica

Dentre as questões mais relevantes presentes nesse edifício, destaca-se a sua implantação no quarteirão, que revela grande sensibilidade e particular originalidade.

Construído em dois blocos nas laterais da quadra e que guardam a distância de 20 metros entre si, e dispostos segundo a melhor orientação, diverge frontalmente da solução tradicional do bloco em L, configurando mais leveza e elegância ao conjunto, bem como maior pureza no volume global.

Particularidade notável, ainda nessa questão, refere-se a introdução de um amplo jardim entre os dois blocos, ligados por meio de uma rampa curvilínea sobre este e cuja função principal é dar continuidade visual à praça situada na frente do terreno. Em outras palavras, o arquiteto "trouxe a praça para dentro do edifício", que compreende em suma um absoluto entendimento do seu entorno. Esse fato, por si só, deve ser valorizado na medida em que vem demonstrar toda a visão de Artigas referente a conceituação de cidade, na interpretação de que toda intervenção não termina nos limites físicos do terreno. Questão essa da maior importância na compreensão do tratamento de áreas

33

Do

Número

Ano

Rubrica

envoltórias de bens tombados que sistematicamente lidamos em nosso trabalho.

No que tange a planta desenvolvida para os pavimentos tipo, pode-se reconhecer o rigor na sua organização, que compreende a preocupação que o arquiteto possuía com a valorização do necessário às custas do supérfluo, ou seja, espaços adequadamente criados de acordo com o programa estabelecido à vida do cotidiano. Não há concessões. Vale salientar, no mesmo raciocínio, a obrigatória comunicação entre os elevadores social e de serviço, que se dá através de um dos lances de escada, entre os pavimentos, solução aliás, bastante criativa. Esse fato produz na estética das fachadas posteriores dos blocos, uma quebra na continuidade do seu desenho que lhe dá um caráter extremamente singular. O edifício desenvolve-se, de uma maneira geral, dentro desse repertório racionalista e plástico ao mesmo tempo, resultando numa unidade global perfeitamente caracterizada, constituindo-se num exemplo de síntese conceitual dessa fase do arquiteto, de inestimável valor.

Finalizando, é necessário salientar que o edifício Louveira expressa com fidelidade a ocasião em que a arquitetura

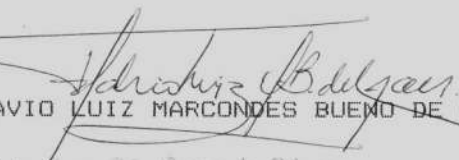


34

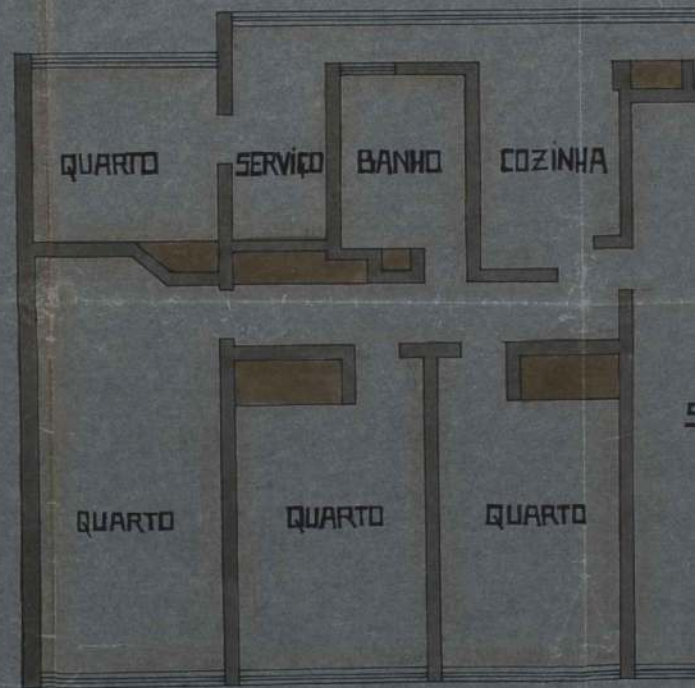
Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

brasileira e, em particular, a paulista, começava a adotar novas modalidades estilísticas dentro do vocabulário moderno e o seu tombamento vem, além de dar o devido reconhecimento e importância a este momento significativo da nossa cultura contempla também o excepcional valor da obra propriamente dita, uma das mais belas construções do nosso tempo.

STCR, 01 de abril de 1991


FLAVIO LUIZ MARCONDES BUENO DE MORAES
Flávio Luiz M. Bueno de Moraes
Diretor Técnico de S.T.C.R.

EDIFÍCIO





26

Do

Número

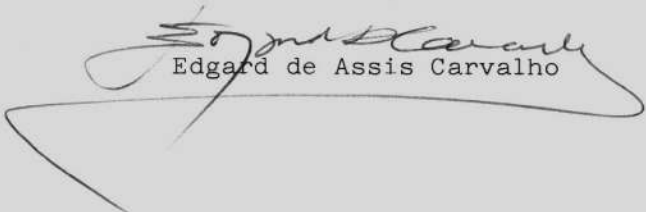
Ano

Rubrica

1111

Construído em 1946, o Louveira já se transformou em exemplo paradigmático de um prédio que soube captar a elegância do estilo, a modernidade das formas e a harmonia com o espaço urbano. Circundado ainda hoje por prédios que datam da mesma época e por exemplares já modernizados que ilustram o mau gosto e a mercantilização desmesurados, o Louveira permanece intacto (na medida do possível), brotando imponente com suas fachadas na rua Piauí e na praça Villaboim. Mesmo as tentativas de alguns de seus condôminos não conseguiram implantar grades, play-grounds e garagens subterrâneas e as portarias, mesmo reformadas com mobiliário duvidoso, não deixaram que o espaço interno e externo fossem desfigurados. Um famoso painel de Reboló, que já foi objeto de rabiscos infantins, mantém ainda sua integridade. O parecer substantivo do arquiteto Flávio Moraes, diretor-técnico do STCR, arqueologiza todas as bases do projeto de Artigas e sinaliza a importância que mais esse tombado certamente trará para o repertório cultural da cidade como exemplo de uma época na qual a arquitetura estava mais preocupada com a harmonia urbana.

São Paulo, 8 de abril de 1991.


Edgard de Assis Carvalho

37
—

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	23.387	87	

INT.: CONDEPHAAT


ASS.: Estudo de tombamento do edifício Louveira, situado na esquina da Rua Piauí com a Praça Villaboim - Capital.

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 08 DE ABRIL DE 1991
ATA Nº 906

O Colegiado deliberou por unanimidade, aprovar o tombamento do Edifício Louveira, situado na Rua Piauí nº 1081, nesta Capital.

1. Ao GP para officiar;
2. À SA para aguardar as eventuais contestações dentro do prazo de 15 dias.

GP/CONDEPHAAT, 22 de abril de 1991.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

LCA/ahm.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT

38

Ofício GP-490/91
P.CONDEPHAAT-23387/85

São Paulo, 22 de abril de 1991.

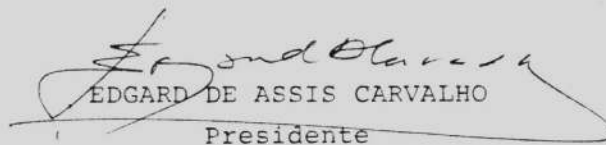
Senhor Delegado

Em sua reunião ordinária do dia 08/04/91 ,
Ata nº 906, o Colegiado do CONDEPHAAT decidiu por unanimidade apro -
var o tombamento do Edifício Louveira, situado à Rua Piauí nº 1081 ,
nesta Capital.

Com base no Decreto Estadual nº 13.426 de
16/03/79, a referida decisão, garante desde já, a preservação do bem
cultural em tela, não sendo permitido quaisquer obras que resultem '
na destruição, mutilação ou descaracterização do referido edifício.

Aos infratores, aplicar-se-ã as sanções pre
vistas no citado diploma legal, e, ainda, àquelas previstas na Lei
Federal nº 7347/85 - Lei dos Interesses Difusos, e no Código Penal
Brasileiro - Artigos 165 e 166.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar
protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Ilmo Senhor
Dr. ADOLPHO DE ANDRADE REBELLO
DD. Delegado Titular do 4º DP
Rua Marques de Paranaguã, 246
SÃO PAULO - CAPITAL
CEP.: 01303

LCA/ahm.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

39

Ofício GP- 493/91

P.CONDEPHAAT-23387/85

São Paulo, 22 de abril de 1991.

Senhor Síndico

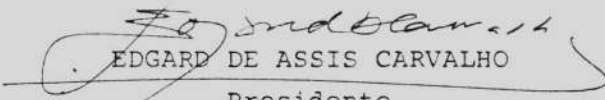
Em sua reunião ordinária de 08/04/91, Ata nº 906, o Colegiado do CONDEPHAAT decidiu por unanimidade aprovar o tombamento do Edifício Louveira, situado à Rua Piauí nº 1081, nesta Capital.

Com base no Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79, a referida decisão, garante desde já, a preservação do bem cultural em tela, não sendo permitido quaisquer obras que resultem na destruição, mutilação ou descaracterização do referido edifício.

Aos infratores, aplicar-se-á as sanções previstas no citado diploma legal, e, ainda, àquelas prevista na Lei Federal nº 7347/85 - Lei dos Interesses Difusos, e no Código Penal Brasileiro - Artigos 165 e 166.

Informamos, ainda, que Vossa Senhoria poderá contestar a decisão administrativa de tombamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor

MOACIR FERREIRA PACHECO

DD. Síndico do Edifício Louveira

Rua Piauí, 1081 - Aptº. 51-A

SÃO PAULO - CAPITAL

CEP.: 01241

LCA/ahm.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT

40

Ofício GP- 491/91
P.CONDEPHAAT-23387/85

São Paulo, 22 de abril de 1991.

Senhora Diretora

Em sua reunião ordinária do dia 08/04/91 ,
Ata nº 906, o Colegiado do CONDEPHAAT decidiu por unanimidade apro -
var o tombamento do Edifício Louveira, situado à Rua Piauí nº 1081 ,
nesta Capital.

Com base no Decreto Estadual nº 13.426 de
16/03/79, a referida decisão, garante desde já, a preservação do bem
cultural em tela, não sendo permitido quaisquer obras que resultem '
na destruição, mutilação ou descaracterização do referido edifício.

Aos infratores, aplicar-se-ã as sanções pre
vistas no citado diploma legal, e, ainda, àquelas previstas na Lei
Federal nº 7347/85 - Lei dos Interesses Difusos, e no Código Penal
Brasileiro - Artigos 165 e 166.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar
protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilma Senhora
Dra. DÉA RIBEIRO FENELON
DD. Diretora do D.P.H.
Rua Frei Caneca, 1402
SÃO PAULO - CAPITAL
CEP.: 01307

LCA/ahm.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT

41

Ofício GP- 492/91
P.CONDEPHAAT-23387/85

São Paulo, 22 de abril de 1991.

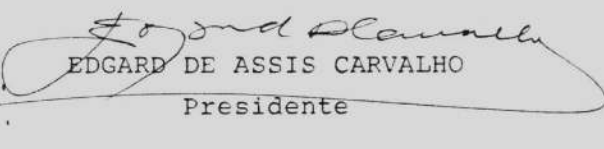
Senhor Administrador

Em sua reunião ordinária do dia 08/04/91 ,
Ata nº 906, o Colegiado do CONDEPHAAT decidiu por unanimidade apro -
var o tombamento do Edifício Louveira, situado à Rua Piauí nº 1081 ,
nesta Capital.

Com base no Decreto Estadual nº 13.426 de
16/03/79, a referida decisão, garante desde já, a preservação do bem
cultural em tela, não sendo permitido quaisquer obras que resultem
na destruição, mutilação ou descaracterização do referido edifício.

Aos infratores, aplicar-se-á as sanções pre
vistas no citado diploma legal, e, ainda, àquelas previstas na Lei
Federal nº 7347/85 - Lei dos Interesses Difusos, e no Código Penal
Brasileiro - Artigos 165 e 166.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar
protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor
Dr. VICENTE CARLOS Y PLÁ TREVAS
Av. do Estado, 900
SÃO PAULO - CAPITAL
CEP.: 01107

LCA/ahm.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP- 537/91

P.CONDEPHAAT-23387/85

São Paulo, 22 de abril de 1991.

Senhor Proprietário

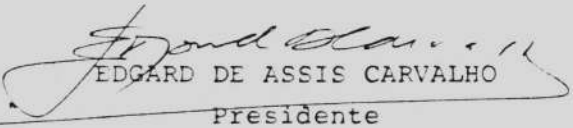
Em sua reunião ordinária de 08/04/91, Ata nº 906, o Colegiado do CONDEPHAAT decidiu por unanimidade aprovar o tombamento do Edifício Louveira, situado à Rua Piauí nº 1081, nesta Capital.

Com base no Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79, a referida decisão, garante desde já, a preservação do bem cultural em tela, não sendo permitido quaisquer obras que resultem na destruição, mutilação ou descaracterização do referido edifício.

Aos infratores, aplicar-se-á as sanções previstas no citado diploma legal, e, ainda, àquelas prevista na Lei Federal nº 7347/85 - Lei dos Interesses Difusos, e no Código Penal Brasileiro - Artigos 165 e 166.

Informamos, ainda, que Vossa Senhoria poderá contestar a decisão administrativa de tombamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo. Senhor

Dr. BERNARDO CIAMBELLI

Rua Piauí nº 1081 - aptº 1-A

CAPITAL

01241



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-546/91
P.CONDEPHAAT-23387/85

São Paulo, 22 de abril de 1991.

Senhor Proprietário

Em sua reunião ordinária de 08/04/91, Ata nº 906, o Colegiado do CONDEPHAAT decidiu por unanimidade aprovar o tombamento do Edifício Louveira, situado à Rua Piauí nº 1081, nesta Capital.

Com base no Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79, a referida decisão, garante desde já, a preservação do bem cultural em tela, não sendo permitido quaisquer obras que resultem na destruição, mutilação ou descaracterização do referido edifício.

Aos infratores, aplicar-se-á as sanções previstas no citado diploma legal, e, ainda, àquelas prevista na Lei Federal nº 7347/85 - Lei dos Interesses Difusos, e no Código Penal Brasileiro - Artigos 165 e 166.

Informamos, ainda, que Vossa Senhoria poderá contestar a decisão administrativa de tombamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo. Senhor
JAYME BRAGA ROCHA
Rua Piauí, 1081 - aptº 31 - A
CAPITAL
01241



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP- 547/91
P.CONDEPHAAT-23387/85

São Paulo, 22 de abril de 1991.

Senhor Proprietário

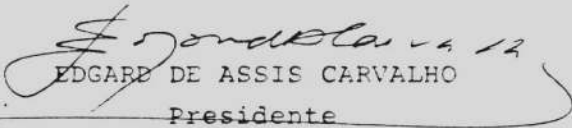
Em sua reunião ordinária de 08/04/91, Ata nº 906, o Colegiado do CONDEPHAAT decidiu por unanimidade aprovar o tombamento do Edifício Louveira, situado à Rua Piauí nº 1081, nesta Capital.

Com base no Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79, a referida decisão, garante desde já, a preservação do bem cultural em tela, não sendo permitido quaisquer obras que resultem na destruição, mutilação ou descaracterização do referido edifício.

Aos infratores, aplicar-se-á as sanções previstas no citado diploma legal, e, ainda, àquelas prevista na Lei Federal nº 7347/85 - Lei dos Interesses Difusos, e no Código Penal Brasileiro - Artigos 165 e 166.

Informamos, ainda, que Vossa Senhoria poderá contestar a decisão administrativa de tombamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo. Senhor
GUILHERME TOSCANO
Rua Piauí, 1081 - aptº 31-B
CAPITAL
01241



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP- 538/91
P.CONDEPHAAT-23387/85

São Paulo, 22 de abril de 1991.

Senhor Proprietário

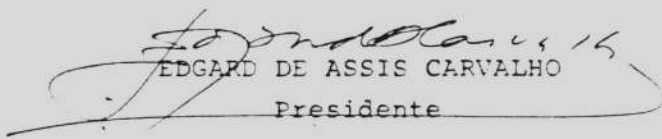
Em sua reunião ordinária de 08/04/91, Ata nº 906, o Colegiado do CONDEPHAAT decidiu por unanimidade aprovar o tombamento do Edifício Louveira, situado à Rua Piauí nº 1081, nesta Capital.

Com base no Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79, a referida decisão, garante desde já, a preservação do bem cultural em tela, não sendo permitido quaisquer obras que resultem na destruição, mutilação ou descaracterização do referido edifício.

Aos infratores, aplicar-se-á as sanções previstas no citado diploma legal, e, ainda, àquelas prevista na Lei Federal nº 7347/85 - Lei dos Interesses Difusos, e no Código Penal Brasileiro - Artigos 165 e 166.

Informamos, ainda, que Vossa Senhoria poderá contestar a decisão administrativa de tombamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Ilmo. Senhor
Dr. MAURICIO SANTOS CRUZ
Rua Piauí, 1081 - aptº 1-B
CAPITAL



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP- 545/91
P.CONDEPHAAT-23387/85

São Paulo, 22 de abril de 1991.

Senhor Proprietário

Em sua reunião ordinária de 08/04/91, Ata nº 906, o Colegiado do CONDEPHAAT decidiu por unanimidade aprovar o tombamento do Edifício Louveira, situado à Rua Piauí nº 1081, nesta Capital.

Com base no Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79, a referida decisão, garante desde já, a preservação do bem cultural em tela, não sendo permitido quaisquer obras que resultem na destruição, mutilação ou descaracterização do referido edifício.

Aos infratores, aplicar-se-á as sanções previstas no citado diploma legal, e, ainda, àquelas prevista na Lei Federal nº 7347/85 - Lei dos Interesses Difusos, e no Código Penal Brasileiro - Artigos 165 e 166.

Informamos, ainda, que Vossa Senhoria poderá contestar a decisão administrativa de tombamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo. Senhor
Dr. BENEDITO NUNES DIAS
Rua Piauí, 1081 - aptº 22-B
CAPITAL
01241



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

117

Ofício GP-548/91
P.CONDEPHAAT-23387/85

São Paulo, 22 de abril de 1991.

Senhor Proprietário

Em sua reunião ordinária de 08/04/91, Ata nº 906, o Colegiado do CONDEPHAAT decidiu por unanimidade aprovar o tombamento do Edifício Louveira, situado à Rua Piauí nº 1081, nesta Capital.

Com base no Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79, a referida decisão, garante desde já, a preservação do bem cultural em tela, não sendo permitido quaisquer obras que resultem na destruição, mutilação ou descaracterização do referido edifício.

Aos infratores, aplicar-se-á as sanções previstas no citado diploma legal, e, ainda, àquelas prevista na Lei Federal nº 7347/85 - Lei dos Interesses Difusos, e no Código Penal Brasileiro - Artigos 165 e 166.

Informamos, ainda, que Vossa Senhoria poderá contestar a decisão administrativa de tombamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo. Senhor
Dr. KLAUS DIETMAR ALVAREZ
Rua Piauí, 1081 - aptº 32-A
CAPITAL
01241



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

48

Ofício GP- 539/91

P.CONDEPHAAT-23387/85

São Paulo, 22 de abril de 1991.

Senhores Proprietários

Em sua reunião ordinária de 08/04/91, Ata nº 906, o Colegiado do CONDEPHAAT decidiu por unanimidade aprovar o tombamento do Edifício Louveira, situado à Rua Piauí nº 1081, nesta Capital.

Com base no Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79, a referida decisão, garante desde já, a preservação do bem cultural em tela, não sendo permitido quaisquer obras que resultem na destruição, mutilação ou descaracterização do referido edifício.

Aos infratores, aplicar-se-á as sanções previstas no citado diploma legal, e, ainda, àquelas prevista na Lei Federal nº 7347/85 - Lei dos Interesses Difusos, e no Código Penal Brasileiro - Artigos 165 e 166.

Informamos, ainda, que Vossa Senhoria poderá contestar a decisão administrativa de tombamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ao

Espólio de BASÍLIO P.MACHADO

Rua Piauí nº 1081 - aptº 11-B

CAPITAL

01241



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

49

Ofício GP- 541/91
P.CONDEPHAAT-23387/85

São Paulo, 22 de abril de 1991.

Senhora Proprietária

Em sua reunião ordinária de 08/04/91, Ata nº 906, o Colegiado do CONDEPHAAT decidiu por unanimidade aprovar o tombamento do Edifício Louveira, situado à Rua Piauí nº 1081, nesta Capital.

Com base no Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79, a referida decisão, garante desde já, a preservação do bem cultural em tela, não sendo permitido quaisquer obras que resultem na destruição, mutilação ou descaracterização do referido edifício.

Aos infratores, aplicar-se-á as sanções previstas no citado diploma legal, e, ainda, àquelas prevista na Lei Federal nº 7347/85 - Lei dos Interesses Difusos, e no Código Penal Brasileiro - Artigos 165 e 166.

Informamos, ainda, que Vossa Senhoria poderá contestar a decisão administrativa de tombamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilma. Sra.
BRANA SCHECHTMAN
Rua São Vicente de Paula, 635 - aptº 22
CAPITAL
01229



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

So

Ofício GP- 550/91

P.CONDEPHAAT-23387/85

São Paulo, 22 de abril de 1991.

Senhora Proprietária


Em sua reunião ordinária de 08/04/91, Ata nº 906, o Colegiado do CONDEPHAAT decidiu por unanimidade aprovar o tombamento do Edifício Louveira, situado à Rua Piauí nº 1081, nesta Capital.

Com base no Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79, a referida decisão, garante desde já, a preservação do bem cultural em tela, não sendo permitido quaisquer obras que resultem na destruição, mutilação ou descaracterização do referido edifício.

Aos infratores, aplicar-se-á as sanções previstas no citado diploma legal, e, ainda, àquelas prevista na Lei Federal nº 7347/85 - Lei dos Interesses Difusos, e no Código Penal Brasileiro - Artigos 165 e 166.

Informamos, ainda, que Vossa Senhoria poderá contestar a decisão administrativa de tombamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilma. Sra.

ODILA FROES LEME

Rua Piauí, 1081 - aptº 41-A

CAPITAL

01241



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

51

Ofício GP- 542/91
P.CONDEPHAAT-23387/85

São Paulo, 22 de abril de 1991.

Senhora Proprietária

Em sua reunião ordinária de 08/04/91, Ata nº 906, o Colegiado do CONDEPHAAT decidiu por unanimidade aprovar o tombamento do Edifício Louveira, situado à Rua Piauí nº 1081, nesta Capital.

Com base no Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79, a referida decisão, garante desde já, a preservação do bem cultural em tela, não sendo permitido quaisquer obras que resultem na destruição, mutilação ou descaracterização do referido edifício.

Aos infratores, aplicar-se-á as sanções previstas no citado diploma legal, e, ainda, àquelas prevista na Lei Federal nº 7347/85 - Lei dos Interesses Difusos, e no Código Penal Brasileiro - Artigos 165 e 166.

Informamos, ainda, que Vossa Senhoria poderá contestar a decisão administrativa de tombamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilma. Sra.

ARMANDA MOREIRA VALENTE

Rua dos Três Irmãos, 563 -

CAPITAL

05615



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

S 2

Ofício GP- 549/91

P.CONDEPHAAT-23387/85

São Paulo, 22 de abril de 1991.

Senhor Proprietário

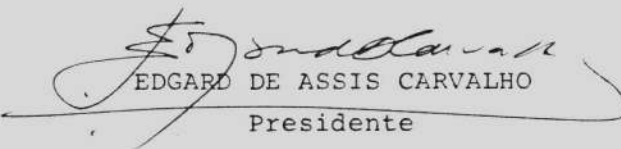
Em sua reunião ordinária de 08/04/91, Ata nº 906, o Colegiado do CONDEPHAAT decidiu por unanimidade aprovar o tombamento do Edifício Louveira, situado à Rua Piauí nº 1081, nesta Capital.

Com base no Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79, a referida decisão, garante desde já, a preservação do bem cultural em tela, não sendo permitido quaisquer obras que resultem na destruição, mutilação ou descaracterização do referido edifício.

Aos infratores, aplicar-se-á as sanções previstas no citado diploma legal, e, ainda, àquelas prevista na Lei Federal nº 7347/85 - Lei dos Interesses Difusos, e no Código Penal Brasileiro - Artigos 165 e 166.

Informamos, ainda, que Vossa Senhoria poderá contestar a decisão administrativa de tombamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo. Senhor

OCTÁVIO LUIS BARROS SALLES

Rua Piauí, 1081 - aptº 32-B

01241



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

53

Ofício GP- 544/91
P.CONDEPHAAT-23387/85

São Paulo, 22 de abril de 1991.

Senhor Proprietário

Em sua reunião ordinária de 08/04/91, Ata nº 906, o Colegiado do CONDEPHAAT decidiu por unanimidade aprovar o tombamento do Edifício Louveira, situado à Rua Piauí nº 1081, nesta Capital.

Com base no Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79, a referida decisão, garante desde já, a preservação do bem cultural em tela, não sendo permitido quaisquer obras que resultem na destruição, mutilação ou descaracterização do referido edifício.

Aos infratores, aplicar-se-ã as sanções previstas no citado diploma legal, e, ainda, àquelas prevista na Lei Federal nº 7347/85 - Lei dos Interesses Difusos, e no Código Penal Brasileiro - Artigos 165 e 166.

Informamos, ainda, que Vossa Senhoria poderá contestar a decisão administrativa de tombamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo. Senhor
MICHEL PERGAMINIK
Rua Piauí, 1081 - aptº 22-A
CAPITAL
01241



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

54

Ofício GP- 540/91

P.CONDEPHAAT-23387/85

São Paulo, 22 de abril de 1991.

Senhor Proprietário

Em sua reunião ordinária de 08/04/91, Ata nº 906, o Colegiado do CONDEPHAAT decidiu por unanimidade aprovar o tombamento do Edifício Louveira, situado à Rua Piauí nº 1081, nesta Capital.

Com base no Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79, a referida decisão, garante desde já, a preservação do bem cultural em tela, não sendo permitido quaisquer obras que resultem na destruição, mutilação ou descaracterização do referido edifício.

Aos infratores, aplicar-se-á as sanções previstas no citado diploma legal, e, ainda, àquelas prevista na Lei Federal nº 7347/85 - Lei dos Interesses Difusos, e no Código Penal Brasileiro - Artigos 165 e 166.

Informamos, ainda, que Vossa Senhoria poderá contestar a decisão administrativa de tombamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo. Senhor
ISRAEL SCHACHINIK
Alameda Tietê, 653
CAPITAL
01417



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

55

Ofício GP- 543/91

P.CONDEPHAAT-23387/85

São Paulo, 22 de abril de 1991.

Senhor a Proprietária

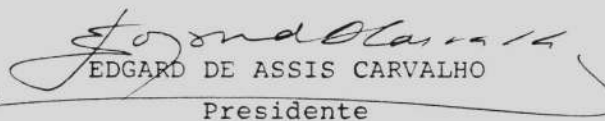
Em sua reunião ordinária de 08/04/91, Ata nº 906, o Colegiado do CONDEPHAAT decidiu por unanimidade aprovar o tombamento do Edifício Louveira, situado à Rua Piauí nº 1081, nesta Capital.

Com base no Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79, a referida decisão, garante desde já, a preservação do bem cultural em tela, não sendo permitido quaisquer obras que resultem na destruição, mutilação ou descaracterização do referido edifício.

Aos infratores, aplicar-se-á as sanções previstas no citado diploma legal, e, ainda, àquelas prevista na Lei Federal nº 7347/85 - Lei dos Interesses Difusos, e no Código Penal Brasileiro - Artigos 165 e 166.

Informamos, ainda, que Vossa Senhoria poderá contestar a decisão administrativa de tombamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Ilma. Sra.

ELIZABETH V.MOREIRA

Rua Piauí, 1081 - aptº 21-B

CAPITAL

01241



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP- 551/91

P.CONDEPHAAT-23387/85

São Paulo, 22 de abril de 1991.

Senhor a Proprietária

Em sua reunião ordinária de 08/04/91, Ata nº 906, o Colegiado do CONDEPHAAT decidiu por unanimidade aprovar o tombamento do Edifício Louveira, situado à Rua Piauí nº 1081, nesta Capital.

Com base no Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79, a referida decisão, garante desde já, a preservação do bem cultural em tela, não sendo permitido quaisquer obras que resultem na destruição, mutilação ou descaracterização do referido edifício.

Aos infratores, aplicar-se-ã as sanções previstas no citado diploma legal, e, ainda, àquelas prevista na Lei Federal nº 7347/85 - Lei dos Interesses Difusos, e no Código Penal Brasileiro - Artigos 165 e 166.

Informamos, ainda, que Vossa Senhoria poderá contestar a decisão administrativa de tombamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilma. Sra.

BEATRIZ DA SILVA F.FALIBERTI

Rua São Bento, 470 - 7º - cj.706

CAPITAL

01007



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP- 552/91
P.CONDEPHAAT-23387/85

São Paulo, 22 de abril de 1991.

Senhora Proprietária

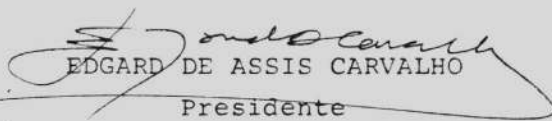
Em sua reunião ordinária de 08/04/91, Ata nº 906, o Colegiado do CONDEPHAAT decidiu por unanimidade aprovar o tombamento do Edifício Louveira, situado à Rua Piauí nº 1081, nesta Capital.

Com base no Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79, a referida decisão, garante desde já, a preservação do bem cultural em tela, não sendo permitido quaisquer obras que resultem na destruição, mutilação ou descaracterização do referido edifício.

Aos infratores, aplicar-se-ã as sanções previstas no citado diploma legal, e, ainda, àquelas prevista na Lei Federal nº 7347/85 - Lei dos Interesses Difusos, e no Código Penal Brasileiro - Artigos 165 e 166.

Informamos, ainda, que Vossa Senhoria poderá contestar a decisão administrativa de tombamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilma. Sra.

BERTA MAGDALENA VON ERLEA
Rua Piauí, 1081 - aptº 42-A
CAPITAL - 01241



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

57

Ofício GP- 554/91
P.CONDEPHAAT-23387/85

São Paulo, 22 de abril de 1991.

Senhor Proprietário

Em sua reunião ordinária de 08/04/91, Ata nº 906, o Colegiado do CONDEPHAAT decidiu por unanimidade aprovar o tombamento do Edifício Louveira, situado à Rua Piauí nº 1081, nesta Capital.

Com base no Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79, a referida decisão, garante desde já, a preservação do bem cultural em tela, não sendo permitido quaisquer obras que resultem na destruição, mutilação ou descaracterização do referido edifício.

Aos infratores, aplicar-se-á as sanções previstas no citado diploma legal, e, ainda, àquelas prevista na Lei Federal nº 7347/85 - Lei dos Interesses Difusos, e no Código Penal Brasileiro - Artigos 165 e 166.

Informamos, ainda, que Vossa Senhoria poderá contestar a decisão administrativa de tombamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo. Senhor
MOACYR FERREIRA PACHECO
Rua Piauí, 1081 - aptº 51-A
CAPITAL
01241



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

59

Ofício GP-553/91

P.CONDEPHAAT-23387/85

São Paulo, 22 de abril de 1991.

Senhora Proprietária

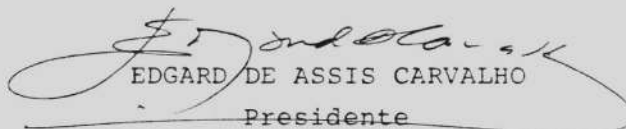
Em sua reunião ordinária de 08/04/91, Ata nº 906, o Colegiado do CONDEPHAAT decidiu por unanimidade aprovar o tombamento do Edifício Louveira, situado à Rua Piauí nº 1081, nesta Capital.

Com base no Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79, a referida decisão, garante desde já, a preservação do bem cultural em tela, não sendo permitido quaisquer obras que resultem na destruição, mutilação ou descaracterização do referido edifício.

Aos infratores, aplicar-se-á as sanções previstas no citado diploma legal, e, ainda, àquelas prevista na Lei Federal nº 7347/85 - Lei dos Interesses Difusos, e no Código Penal Brasileiro - Artigos 165 e 166.

Informamos, ainda, que Vossa Senhoria poderá contestar a decisão administrativa de tombamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Ilma. Sra.

LESIA CYGLER

Rua Piauí, 1081 - aptº 42-B

01241



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-555/91

P.CONDEPHAAT-23387/85

São Paulo, 22 de abril de 1991.

Senhor Proprietário

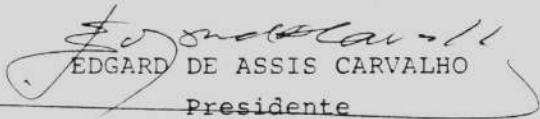
Em sua reunião ordinária de 08/04/91, Ata nº 906, o Colegiado do CONDEPHAAT decidiu por unanimidade aprovar o tombamento do Edifício Louveira, situado à Rua Piauí nº 1081, nesta Capital.

Com base no Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79, a referida decisão, garante desde já, a preservação do bem cultural em tela, não sendo permitido quaisquer obras que resultem na destruição, mutilação ou descaracterização do referido edifício.

Aos infratores, aplicar-se-á as sanções previstas no citado diploma legal, e, ainda, àquelas prevista na Lei Federal nº 7347/85 - Lei dos Interesses Difusos, e no Código Penal Brasileiro - Artigos 165 e 166.

Informamos, ainda, que Vossa Senhoria poderá contestar a decisão administrativa de tombamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo. Senhor
LUIZ GONZAGA VAZ DE CAMARGO
Rua Piauí, 1081 - aptº 51-B
CAPITAL
01241



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

61

Ofício GP-556/91

P.CONDEPHAAT-23387/85

São Paulo, 22 de abril de 1991.

Senhor Proprietário

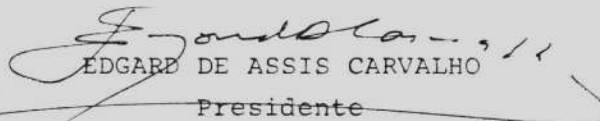
Em sua reunião ordinária de 08/04/91, Ata nº 906, o Colegiado do CONDEPHAAT decidiu por unanimidade aprovar o tombamento do Edifício Louveira, situado à Rua Piauí nº 1081, nesta Capital.

Com base no Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79, a referida decisão, garante desde já, a preservação do bem cultural em tela, não sendo permitido quaisquer obras que resultem na destruição, mutilação ou descaracterização do referido edifício.

Aos infratores, aplicar-se-á as sanções previstas no citado diploma legal, e, ainda, àquelas prevista na Lei Federal nº 7347/85 - Lei dos Interesses Difusos, e no Código Penal Brasileiro - Artigos 165 e 166.

Informamos, ainda, que Vossa Senhoria poderá contestar a decisão administrativa de tombamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


EDGARE DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Ilmo. Senhor

LUIZ BUENO D'HORTA

Rua Piauí, 1081 - aptº 52-A

CAPITAL

01241



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP- 557/91
P.CONDEPHAAT-23387/85

São Paulo, 22 de abril de 1991.

Senhora Proprietária

Em sua reunião ordinária de 08/04/91, Ata nº 906, o Colegiado do CONDEPHAAT decidiu por unanimidade aprovar o tombamento do Edifício Louveira, situado à Rua Piauí nº 1081, nesta Capital.

Com base no Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79, a referida decisão, garante desde já, a preservação do bem cultural em tela, não sendo permitido quaisquer obras que resultem na destruição, mutilação ou descaracterização do referido edifício.

Aos infratores, aplicar-se-á as sanções previstas no citado diploma legal, e, ainda, àquelas prevista na Lei Federal nº 7347/85 - Lei dos Interesses Difusos, e no Código Penal Brasileiro - Artigos 165 e 166.

Informamos, ainda, que Vossa Senhoria poderá contestar a decisão administrativa de tombamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilma. Sra.
SILVIA HELENA DE ARAÚJO
Rua Piauí, 1081 - aptº 52-B
CAPITAL
01241



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-558/91

P.CONDEPHAAT-23387/85

São Paulo, 22 de abril de 1991.

Senhor Proprietário

Em sua reunião ordinária de 08/04/91, Ata nº 906, o Colegiado do CONDEPHAAT decidiu por unanimidade aprovar o tombamento do Edifício Louveira, situado à Rua Piauí nº 1081, nesta Capital.

Com base no Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79, a referida decisão, garante desde já, a preservação do bem cultural em tela, não sendo permitido quaisquer obras que resultem na destruição, mutilação ou descaracterização do referido edifício.

Aos infratores, aplicar-se-á as sanções previstas no citado diploma legal, e, ainda, àquelas prevista na Lei Federal nº 7347/85 - Lei dos Interesses Difusos, e no Código Penal Brasileiro - Artigos 165 e 166.

Informamos, ainda, que Vossa Senhoria poderá contestar a decisão administrativa de tombamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo. Senhor

ANDOR MEGGYESY

Rua Piauí, 1081 - aptº 61-A

CAPITAL

01241



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

64

Ofício GP-559/91

P.CONDEPHAAT-23387/85

São Paulo, 22 de abril de 1991.

Senhor Proprietário

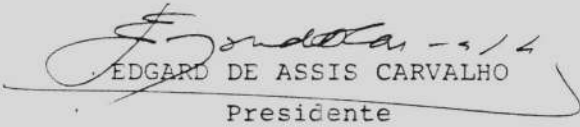
Em sua reunião ordinária de 08/04/91, Ata nº 906, o Colegiado do CONDEPHAAT decidiu por unanimidade aprovar o tombamento do Edifício Louveira, situado à Rua Piauí nº 1081, nesta Capital.

Com base no Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79, a referida decisão, garante desde já, a preservação do bem cultural em tela, não sendo permitido quaisquer obras que resultem na destruição, mutilação ou descaracterização do referido edifício.

Aos infratores, aplicar-se-á as sanções previstas no citado diploma legal, e, ainda, àquelas prevista na Lei Federal nº 7347/85 - Lei dos Interesses Difusos, e no Código Penal Brasileiro - Artigos 165 e 166.

Informamos, ainda, que Vossa Senhoria poderá contestar a decisão administrativa de tombamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo. Senhor

MARCELO W.DURST

Rua Piauí, 1081 - aptº 61-B

CAPITAL

01241



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-560/91
P.CONDEPHAAT-23387/85

São Paulo, 22 de abril de 1991.

Senhor Proprietário

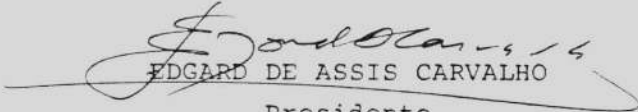
Em sua reunião ordinária de 08/04/91, Ata nº 906, o Colegiado do CONDEPHAAT decidiu por unanimidade aprovar o tombamento do Edifício Louveira, situado à Rua Piauí nº 1081, nesta Capital.

Com base no Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79, a referida decisão, garante desde já, a preservação do bem cultural em tela, não sendo permitido quaisquer obras que resultem na destruição, mutilação ou descaracterização do referido edifício.

Aos infratores, aplicar-se-á as sanções previstas no citado diploma legal, e, ainda, àquelas prevista na Lei Federal nº 7347/85 - Lei dos Interesses Difusos, e no Código Penal Brasileiro - Artigos 165 e 166.

Informamos, ainda, que Vossa Senhoria poderá contestar a decisão administrativa de tombamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo. Senhor
Dr. GILBERTO DA SILVA NOVITA
Rua Piauí, 1081 - aptº 62-A
CAPITAL
01241



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP- 561/91
P.CONDEPHAAT-23387/85

São Paulo, 22 de abril de 1991.

Senhor Proprietário

Em sua reunião ordinária de 08/04/91, Ata nº 906, o Colegiado do CONDEPHAAT decidiu por unanimidade aprovar o tombamento do Edifício Louveira, situado à Rua Piauí nº 1081, nesta Capital.

Com base no Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79, a referida decisão, garante desde já, a preservação do bem cultural em tela, não sendo permitido quaisquer obras que resultem na destruição, mutilação ou descaracterização do referido edifício.

Aos infratores, aplicar-se-á as sanções previstas no citado diploma legal, e, ainda, àquelas prevista na Lei Federal nº 7347/85 - Lei dos Interesses Difusos, e no Código Penal Brasileiro - Artigos 165 e 166.

Informamos, ainda, que Vossa Senhoria poderá contestar a decisão administrativa de tombamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo. Senhor
JOSÉ CARLOS MOREIRA SALLES
Rua Piauí, 1081 - aptº 62-B
CAPITAL
01241



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

67

Ofício GP- 562/91
P.CONDEPHAAT-23387/85

São Paulo, 22 de abril de 1991.

Senhor Proprietário

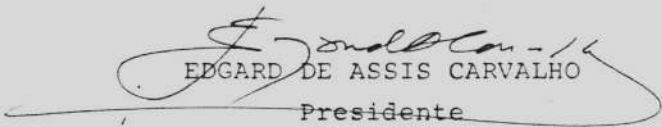
Em sua reunião ordinária de 08/04/91, Ata nº 906, o Colegiado do CONDEPHAAT decidiu por unanimidade aprovar o tombamento do Edifício Louveira, situado à Rua Piauí nº 1081, nesta Capital.

Com base no Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79, a referida decisão, garante desde já, a preservação do bem cultural em tela, não sendo permitido quaisquer obras que resultem na destruição, mutilação ou descaracterização do referido edifício.

Aos infratores, aplicar-se-á as sanções previstas no citado diploma legal, e, ainda, àquelas prevista na Lei Federal nº 7347/85 - Lei dos Interesses Difusos, e no Código Penal Brasileiro - Artigos 165 e 166.

Informamos, ainda, que Vossa Senhoria poderá contestar a decisão administrativa de tombamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo. Senhor
CLAUDIO ZEIGER
Rua Piauí, 1081 - aptº 71-A
CAPITAL
01241



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-563/91

P.CONDEPHAAT-23387/85

São Paulo, 22 de abril de 1991.

Senhora Proprietária

Em sua reunião ordinária de 08/04/91, Ata nº 906, o Colegiado do CONDEPHAAT decidiu por unanimidade aprovar o tombamento do Edifício Louveira, situado à Rua Piauí nº 1081, nesta Capital.

Com base no Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79, a referida decisão, garante desde já, a preservação do bem cultural em tela, não sendo permitido quaisquer obras que resultem na destruição, mutilação ou descaracterização do referido edifício.

Aos infratores, aplicar-se-á as sanções previstas no citado diploma legal, e, ainda, àquelas prevista na Lei Federal nº 7347/85 - Lei dos Interesses Difusos, e no Código Penal Brasileiro - Artigos 165 e 166.

Informamos, ainda, que Vossa Senhoria poderá contestar a decisão administrativa de tombamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilma. Sra.

LUCIANE SAHM ADAM

Rua Piauí, 1081 - aptº 71-B

CAPITAL

01241



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

69

Ofício GP- 564/91

P.CONDEPHAAT-23387/85

São Paulo, 22 de abril de 1991.

Senhor Proprietário

Em sua reunião ordinária de 08/04/91, Ata nº 906, o Colegiado do CONDEPHAAT decidiu por unanimidade aprovar o tombamento do Edifício Louveira, situado à Rua Piauí nº 1081, nesta Capital.

Com base no Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79, a referida decisão, garante desde já, a preservação do bem cultural em tela, não sendo permitido quaisquer obras que resultem na destruição, mutilação ou descaracterização do referido edifício.

Aos infratores, aplicar-se-á as sanções previstas no citado diploma legal, e, ainda, àquelas prevista na Lei Federal nº 7347/85 - Lei dos Interesses Difusos, e no Código Penal Brasileiro - Artigos 165 e 166.

Informamos, ainda, que Vossa Senhoria poderá contestar a decisão administrativa de tombamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo. Senhor

DR. ROBERTO GANBINI

Rua Piauí, 1081 - aptº 72-A

CAPITAL

01241



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

70

Ofício GP- 565/91
P.CONDEPHAAT-23387/85

São Paulo, 22 de abril de 1991.

Senhora Proprietária

Em sua reunião ordinária de 08/04/91, Ata nº 906, o Colegiado do CONDEPHAAT decidiu por unanimidade aprovar o tombamento do Edifício Louveira, situado à Rua Piauí nº 1081, nesta Capital.

Com base no Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79, a referida decisão, garante desde já, a preservação do bem cultural em tela, não sendo permitido quaisquer obras que resultem na destruição, mutilação ou descaracterização do referido edifício.

Aos infratores, aplicar-se-á as sanções previstas no citado diploma legal, e, ainda, àquelas prevista na Lei Federal nº 7347/85 - Lei dos Interesses Difusos, e no Código Penal Brasileiro - Artigos 165 e 166.

Informamos, ainda, que Vossa Senhoria poderá contestar a decisão administrativa de tombamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilma. Sra.
LIGIA MALTA JUNQUEIRA
Rua Piauí, 1081 - aptº 72-B
CAPITAL
01241



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-566/91
P.CONDEPHAAT-23387/85

São Paulo, 22 de abril de 1991.

Senhor Proprietário


Em sua reunião ordinária de 08/04/91, Ata nº 906, o Colegiado do CONDEPHAAT decidiu por unanimidade aprovar o tombamento do Edifício Louveira, situado à Rua Piauí nº 1081, nesta Capital.

Com base no Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79, a referida decisão, garante desde já, a preservação do bem cultural em tela, não sendo permitido quaisquer obras que resultem na destruição, mutilação ou descaracterização do referido edifício.

Aos infratores, aplicar-se-á as sanções previstas no citado diploma legal, e, ainda, àquelas prevista na Lei Federal nº 7347/85 - Lei dos Interesses Difusos, e no Código Penal Brasileiro - Artigos 165 e 166.

Informamos, ainda, que Vossa Senhoria poderá contestar a decisão administrativa de tombamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo. Senhor
LORENZO MANMI
Rua Piauí, 1081 - aptº 11-A
CAPITAL
01241

1111
1111

Segue juntada dos documentos
sob. nºs 72.
AO - GP em 07/05/92

Processo 23387/85

82/91

	AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT Central	Nº DO OBJETO / No. 193308390	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 02/05/91
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Dra Déa Ribeiro Fenelon		
	ENDEREÇO / ADRESSE R. frei caneca, 1402 - Capital.		
	CEP / CODE POSTAL 01307	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS São Paulo	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR Secretaria de Estado da Cultura		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE R. da Consolação, 2.333 - 89 And.			
CEP / CODE POSTAL 01301	CIDADE / LOCALITÉ Sao Paulo	UF SP	BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE Rita de Cássia Sibello		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT [Signature]	
75170392-3		06-05-91	

A6 - 105 x 148 mm

	AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT Central	Nº DO OBJETO / No. 193308372	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 02/05/91
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Dr. Adolpho de Andrade Rebello		
	ENDEREÇO / ADRESSE Marquês de Paranaguã, 246		
	CEP / CODE POSTAL 01303	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS São Paulo	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR Secretaria de Estado da Cultura		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE R. da Consolação, 2.333 - 89			
CEP / CODE POSTAL 01301	CIDADE / LOCALITÉ São Paulo	UF SP	BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE [Signature]		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT [Signature]	
75170392-3		[Signature]	

A6 - 105 x 148 mm

Provas 23387

13

497 23387

	AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT Central	Nº DO OBJETO / No. 193308341	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 02/05/91
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Dr. Vicente Carlos Ypla Trevas		
	ENDEREÇO / ADRESSE Av. do Estado, 900 - Capital		
	CEP / CODE POSTAL 01107	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS Sao Paulo	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - 89		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE R. Da Consolação, 2.333			UF SP
CEP / CODE POSTAL 01301	CIDADE / LOCALITÉ Sao Paulo		BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>J. Odair Barbosa</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i>	

75170392-3 A6 - 105 x 148 mm

493 23387/183

	AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT Central	Nº DO OBJETO / No. 193308369	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 02/05/91
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Moacir Ferreira Pacheco		
	ENDEREÇO / ADRESSE R. Piauí, 1081 - Ato 51-A Capital		
	CEP / CODE POSTAL 01241	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS Sao Paulo	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR Secretaria de Estado da Cultura		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE R. da Consolação, 2.333 89			UF SP
CEP / CODE POSTAL 01301	CIDADE / LOCALITÉ Sao Paulo		BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Amorim de Santa Bárbara</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i>	

75170392-3 A6 - 105 x 148 mm

À STCR para elaborar
a respectiva Resolução
de Tombamento.

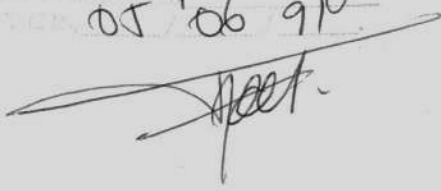
Coatim, 29/5/91


JUDITH MONARI
Diretora Técnica
CONDEPHAAT



74

Do	Número	Ano	Rubrica
PROC. CONDEPHAAT	23387	85	IMSC

Raphael Gandler
 05/06/91


Senhor Diretor Técnico.

Segue junta de a contra-
 capa a minuta de
 Resolucao de Tombamento
 do Edificio Louveira,
 que elaboramos atendeu
 do ao despacho de V.S.

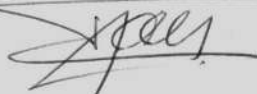
Condephaat 21/7/91
 W. P. P. P.
 Agente Serv. Téc.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - Modelo Oficial 17

A Assessoria jurídica
p/ ultimar o texto,
de resolver p/ tombamento
do edifício laurina.

Recomendo enviar posteriormente
a D.T. p/ encaminhamento
ao Secretário da Cultura.

STM, 31.07.91



Senhor Juiz da 1ª Instância

Conforme combinado com V.

La. desobro. lhe o presente processo para
que seja elaborada a redação do pre-
falta à minuta de Resoluções de tombamento,
colocando-me ao seu dis-
por para análise final do ato.

8/8/91



Juntada

Segue juntada nesta data. Documento ____ / Folha ____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 ____

Assinatura



25

Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. CONDEPHAAT	23.387	85	

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto : Estudo de Tombamento do Edifício Louveira, situado na esquina da rua Piauí com a Praça Villaboin-Capital.

Dr. Evaristo Silveira Júnior

Em atenção à solicitação de fls.74 vº, segue anexa à contracapa Minuta de Resolução de Tombamento do Edifício Louveira para análise final de Vossa Senhoria.

CONDEPHAAT, em 8 de agosto de 1991.

JUDITH MONARI
DIRETORA TÉCNICA

JM /rcl.

Senhora Diretora Técnica.

Com princípio, estou de acordo com a minuta, no ponto de que regularmente e suficientemente o bem tombado, sem prejuízo da legislação pertinente que tem o mesmo fim.

14.8.91



76

Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. CONDEPHAAT	23.387	85	<i>[Handwritten Signature]</i>

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto : Estudo de tombamento do Edifício Louveira, situado na esquina da Rua Piauí, com a Praça Villaboim - Capital.

Informação DT-136/91

Senhor Secretário

Tendo o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT em sua sessão plenária de 8 de abril de 1991, Ata nº 906, deliberado pelo tombamento do Edifício Louveira, situado à Praça Villaboin esquina com Rua Piauí em Higienópolis, nesta Capital, objeto destes autos, encaminhamos, apensa à contracapa, a respectiva Resolução de tombamento para assinatura de Vossa Excelência, se assim o entender.

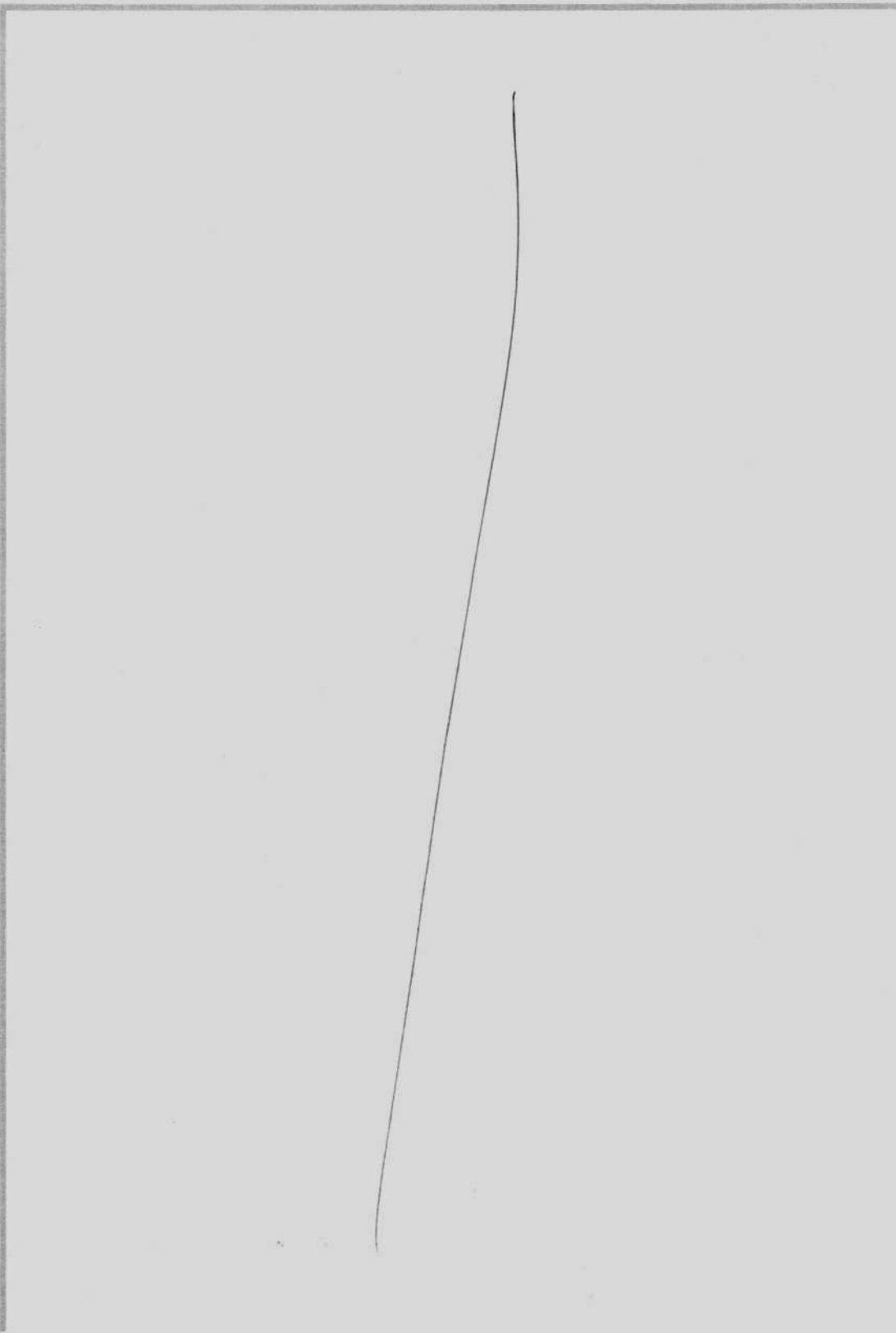
CONDEPHAAT, em 20 de agosto de 1991.

[Handwritten Signature]
JUDITH MONARI
DIRETORA TÉCNICA
CONDEPHAAT

/rcl.

Chefe de Gabinete.

Recebido em 21/8/91



Juntada

Segue 1 juntada 1 nesta data, Documento 1 / Folha 1 de Informação rubricada

sob n.º 99

ATKS

Em 22 de 08 de 19 91

Assinatura

←



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

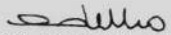
Ofício GP-1769/92

São Paulo, 10 de novembro de 1992.

Prezado Senhor

Temos a honra de convidar Vossa Senhoria para o Ato de Assinatura, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Cultura, Dr. Adilson Monteiro Alves, no próximo dia 16/11, às 09 horas, na Sede deste Conselho, à Av. Paulista nº 2644, 2º andar, São Paulo, da Resolução de Tombamento do Edifício Louveira, sito na esquina da Rua Piauí com Praça Villaboim, nesta Capital.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


MARCOS DUQUE GADELHO

Presidente

Ilmo. Senhor

Prof. MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Rua José Maria Lisboa nº 1139

CAPITAL

01423

sdp.-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

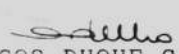
Ofício GP-1770/92

São Paulo, 10 de novembro de 1992.

Prezado Senhor

Temos a honra de convidar Vossa Senhoria para o Ato de Assinatura, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Cultura, Dr. Adilson Monteiro Alves, no próximo dia 16/11, às 09 horas, na Sede deste Conselho, à Av. Paulista nº 2644, 2º andar, São Paulo, da Resolução de Tombamento do Edifício Louveira, sito na esquina da Rua Piauí com Praça Villaboim, nesta Capital.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


MARCOS DUQUE GADELHO

Presidente

Ilmo. Senhor

Prof. EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Alameda Santos nº 2468 - Aptº 81

CAPITAL

01418

sdp.-

ECT

TELEGRAMA
CONFIAVIDADE A SUA
RESPONSA

ECT

TELEGRAMA
CONFIAVIDADE A SUA
RESPONSA

ECT

16 NOV 15 11 52 22833

*
11605 Z SPVB
11201 C SPSP
16/1502
FSX02080 1611 1402 STT/SP(084)
SAOPAULO/SP

URGENTE PC
AO SR. PRESIDENTE DO CONDEPHAAT
DR. MARCCS DUÇYE GADELHO
AV. PAULISTA 2644 2/ANDAR
SAOPAULO/SP(01310)

IMPOSSIBILITADO COMPARECER A HISTORICO ATO TOMBAMENTO EDIFICIO
LOVEIRA APRESENTO MEUS EFUSIVOS CUMPRIMENTOS PELA FELIZ INICIATIVA
PRESERVACAO DAS MAIS IMPORTANTES OBRAS DE VILAS NOVAS ANTIGAS.
CORDIALMENTE
MODESTO CARVALHOSA

REMETENTE
MODESTO CARVALHOSA
RUA JOSE MARIA LISBOA 1139
SAOPAULO/SP(C1423-001) GIA

*
11605 Z SPVB
11201 C SPSP

ONADO
PARA A
DEPOIS

ECT

TELEGRAMA FONADO
E. CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA FON
E. CÔMODO. TELEFONE P
ECT HOJE E PAGUE



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC Nº 044 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992

ADILSON MONTEIRO ALVES, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto nº 20.955, de 01 de junho de 1983,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico, o Edifício Louveira, situado à Praça Villaboin esquina com Rua Piauí em Higienópolis, nesta Capital, projeto do arquiteto Vilanova Artigas e colaboração do arquiteto Carlos Cascaldi, datado de 1946, exemplar tipológico da arquitetura, multifamiliar, imprescindível para constar ao lado dos Edifícios Esther (arquiteto Álvaro Vital Brasil e Adhemar Marinho) e Prudência Capitalização (arquiteto Rino Levi) como modelos da primeira fase da moderna arquitetura paulistana, que ao lado da obra de grandes mestres como Lúcio Costa e Oscar Niemeyer, contribuiu para notabilizar a arquitetura brasileira da época, em âmbito universal.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado/CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 18 de dezembro de 1992

ADILSON MONTEIRO ALVES
SECRETÁRIO DA CULTURA

DOE. Sec. I. 19/12/92 - pg. 24

Resolução SC-44, de 18-12-92

De acordo com o Decreto de 18 de dezembro de 1992, que altera os artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto 20.955, de 1º-6-83, resolve:

Artigo 1º — Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico, o Edifício Louveira, à Praça Villabon esquina com Rua Piauí em Higienópolis, nesta Capital, projeto do arquiteto Vilanova Artigas e colaboração do arquiteto Carlos Cascardi, datado de 1946, exemplar tipológico da arquitetura multifamiliar, imprescindível para constar ao lado dos Edifícios Esther (arquiteto Álvaro Vital Brasil e Adhemar Marinho) e Prudência Capitalização (arquiteto Rino Levi) como modelos da primeira fase da moderna arquitetura paulistana, que ao lado da obra de grandes mestres como Lúcio Costa e Oscar Niemeyer, contribuiu para notabilizar a arquitetura brasileira da época, em âmbito universal.

Artigo 2º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — Condephaat, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



82

Ofício GP-426/93

P.Cond. 23387/85


São Paulo, 01 de abril de 1993.

Senhor Administrador

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-44, publicada no D.O.E de 18/12/92, de tombamento do Edifício Louveira, localizado na Rua Piauí, 1081, nesta Capital.

Sem mais para o momento, subscrevemo -
nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhor
Victor David
MD. Administrador Regional da Sé
Av. do Estado, 900
CAPITAL
01108-000

SRH/ens.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP- 423/93
P.Cond. 23387/85


São Paulo, 01 de abril de 1993.

Senhor Diretor

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-44, publicada no D.O.E de 18/12/92, de tombamento do Edifício Louveira, localizado na Rua Piauí, 1081, nesta Capital.

Sem mais para o momento, subscrevemo -
nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhor
Dr. Manoel Lello Belotto
MD. Diretor do D.P.H
Rua Frei Caneca, 1402
CAPITAL
01307-002

SRH/ens.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-427/93

P.Cond. 23387/85

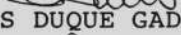
São Paulo, 01 de abril de 1993.

Senhor Delegado

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-44, publicada no D.O.E de 18/12/92, de tombamento do Edifício Louveira, localizado na Rua Piauí, 1081, nesta Capital.

Sem mais para o momento, subscrevemo -
nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhor
Dr. Orlando Basílio Ivanov
MD. Delegado Titular do 4º D.P
Rua Marquês de Paranaguá nº 246
CAPITAL
01303-050

SRH/ens.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP- 387/93

P.Cond. 23387/85

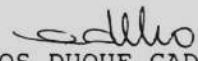
São Paulo, 30 de março de 1993.

Prezada Senhora

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-44, publicada no D.O.E de 18/12/92, de tombamento do Edifício Louveira, localizado na Rua Piauí, 1081, nesta Capital.

Sem mais para o momento, subscrevemo -
nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhora
Armanda Moreira Valente
Rua dos Três Irmãos, 563
CAPITAL
05615

SRH/ens.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-388/93
P.Cond. 23387/85

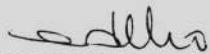
São Paulo, 30 de março de 1993.

Prezada Senhora

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-44, publicada no D.O.E de 18/12/92, de tombamento do Edifício Louveira, localizado na Rua Piauí, 1081, nesta Capital.

Sem mais para o momento, subscrevemo -
nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhora
Elizabeth V. Moreira
Rua Piauí, 1081 - aptº 21-B
CAPITAL
01241-001

SRH/ens.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-389/93

P.Cond. 23387/85

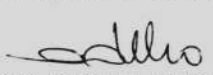
São Paulo, 30 de março de 1993.

Prezada Senhora

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-44, publicada no D.O.E de 18/12/92, de tombamento do Edifício Louveira, localizado na Rua Piauí, 1081, nesta Capital.

Sem mais para o momento, subscrevemo -
nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhora

Beatriz da Silva F. Faliberti
Rua São Bento, 470 - 7º andar - conj 706

CAPITAL
01010-001

SRH/ens.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP- 390/93

P.Cond. 23387/85

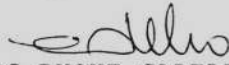
São Paulo, 30 de março de 1993.

Prezada Senhora

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-44, publicada no D.O.E de 18/12/92, de tombamento do Edifício Louveira, localizado na Rua Piauí, 1081, nesta Capital.

Sem mais para o momento, subscrevemo -
nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhora
Berta Magdalena Von Erlea
Rua Piauí, 1081 - aptº 42-A
CAPITAL
01241-001

SRH/ens.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP- 377/93

P.Cond. 23387/85


São Paulo, 30 de março de 1993.

Prezada Senhora

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-44, publicada no D.O.E de 18/12/92, de tombamento do Edifício Louveira, localizado na Rua Piauí, 1081, nesta Capital.

Sem mais para o momento, subscrevemo -
nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhora
Luciane Sahn Adam
Rua Piauí, 1081 - aptº 71-B
CAPITAL
01241-001

SRH/ens



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-378/93

P.Cond. 23387/85


São Paulo, 30 de março de 1993.

Prezada Senhora

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-44, publicada no D.O.E de 18/12/92, de tombamento do Edifício Louveira, localizado na Rua Piauí, 1081, nesta Capital.

Sem mais para o momento, subscrevemo -
nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO

Presidente

Senhora
Ligia Malta Junqueira
Rua Piauí, 1081 - aptº 72-B
CAPITAL
01241-001

SRH/ens.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-385/93

P.Cond. 23387/85

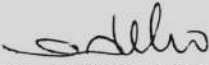
São Paulo, 30 de março de 1993.

Prezada Senhora

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-44, publicada no D.O.E de 18/12/92, de tombamento do Edifício Louveira, localizado na Rua Piauí, 1081, nesta Capital.

Sem mais para o momento, subscrevemo -
nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhora
Brana Schechtman
Rua Piauí, 1081- aptº 22
CAPITAL
01241-001

SRH/ens.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-386/93

P.Cond. 23387/85

92

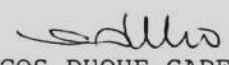
São Paulo, 30 de março de 1993.

Prezada Senhora

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-44, publicada no D.O.E de 18/12/92, de tombamento do Edifício Louveira, localizado na Rua Piauí, 1081, nesta Capital.

Sem mais para o momento, subscrevemo -
nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO

Presidente

Senhora
Odila Froes Leme
Rua Piauí, 1081 - aptº 41-A
CAPITAL
01241-001

SRH/ens.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP- 407/93

P.Cond. 23387/85

São Paulo, 30 de março de 1993.

Prezado Senhor

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-44, publicada no D.O.E de 18/12/92, de tombamento do Edifício Louveira, localizado na Rua Piauí, 1081, nesta Capital.

Sem mais para o momento, subscrevemo -
nos,

atenciosamente.

MARCOS DUQUE GADELHO

Presidente

Senhor

Espólio de Basílio P. Machado

Rua Piauí, 1081 - aptº 11-B

CAPITAL

01241-001

SRH/ens.



Ofício GP-410/93

P.Cond. 23387/85

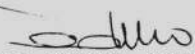
São Paulo, 30 de março de 1993.

Prezado Senhor

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-44, publicada no D.O.E de 18/12/92, de tombamento do Edifício Louveira, localizado na Rua Piauí, 1081, nesta Capital.

Sem mais para o momento, subscrevemo -
nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhor
Israel Schachinik
Alameda Tietê, 653
CAPITAL
01417-020

SRH/ens.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-375/93

P.Cond. 23387/85

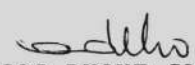
São Paulo, 30 de março de 1993.

Prezada Senhora

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-44, publicada no D.O.E de 18/12/92, de tombamento do Edifício Louveira, localizado na Rua Piauí, 1081, nesta Capital.

Sem mais para o momento, subscrevemo -
nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhora
Sílvia Helena de Araújo
Rua Piauí, 1081 - aptº 52-B
CAPITAL
01241-001

SRH/ens.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP- 376/93

P.Cond. 23387/85

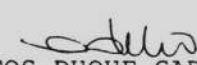
São Paulo, 30 de março de 1993.

Prezada Senhora

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-44, publicada no D.O.E de 18/12/92, de tombamento do Edifício Louveira, localizado na Rua Piauí, 1081, nesta Capital.

Sem mais para o momento, subscrevemo -
nos,

atenciosamente.



MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhora
Lesia Cygler
Rua Piauí, 1081 - aptº 42-B
CAPITAL
01241-001

SRH/ens.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-403/93

P.Cond. 23387/85

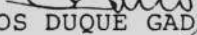
São Paulo, 30 de março de 1993.

Prezado Senhor

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-44, publicada no D.O.E de 18/12/92, de tombamento do Edifício Louveira, localizado na Rua Piauí, 1081, nesta Capital.

Sem mais para o momento, subscrevemo -
nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhor
Guilherme Toscano
Rua Piauí, 1081 - aptº 31-B
CAPITAL
01241-001

SRH/ens.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-404/93

P.Cond. 23387/85

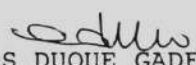
São Paulo, 30 de março de 1993.

Prezado Senhor

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-44, publicada no D.O.E de 18/12/92, de tombamento do Edifício Louveira, localizado na Rua Piauí, 1081, nesta Capital.

Sem mais para o momento, subscrevemo -
nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhor

Dr. Maurício Santos Cruz
Rua Piauí, 1081 - aptº 1-B

CAPITAL
01241-001

SRH/ens.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP- 405/93

P.Cond. 23387/85

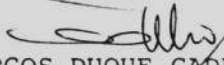
São Paulo, 30 de março de 1993.

Prezado Senhor

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-44, publicada no D.O.E de 18/12/92, de tombamento do Edifício Louveira, localizado na Rua Piauí, 1081, nesta Capital.

Sem mais para o momento, subscrevemo -
nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhor
Dr. Benedito Nunes Dias
Rua Piauí, 1081 - aptº 22-B
CAPITAL
01241-001

SRH/ens.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-406/93

P.Cond. 23387/85

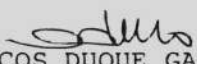
São Paulo, 30 de março de 1993.

Prezado Senhor

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-44, publicada no D.O.E de 18/12/92, de tombamento do Edifício Louveira, localizado na Rua Piauí, 1081, nesta Capital.

Sem mais para o momento, subscrevemo -
nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhor

Dr. Klaus Dietmar Alvarez
Rua Piauí, 1081 - aptº 32-A

CAPITAL
01241-001

SRH/ens.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-398/93

P.Cond. 23387/85


São Paulo, 30 de março de 1993.

Prezado Senhor

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-44, publicada no D.O.E de 18/12/92, de tombamento do Edifício Louveira, localizado na Rua Piauí, 1081, nesta Capital.

Sem mais para o momento, subscrevemo -
nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhor

Cláudio Zeiger

Rua Piauí, 1081 - aptº 71-A

CAPITAL

01241-001

SRH/ens.



Ofício GP-399/93

P.Cond. 23387/85


São Paulo, 30 de março de 1993.

Prezado Senhor

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-44, publicada no D.O.E de 18/12/92, de tombamento do Edifício Louveira, localizado na Rua Piauí, 1081, nesta Capital.

Sem mais para o momento, subscrevemo -
nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhor

Dr. Roberto Ganbini

Rua Piauí, 1081 - aptº 72-A

CAPITAL

01241-001

SRH/ens.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-400/93

P.Cond. 23387/85

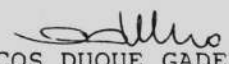
São Paulo, 30 de março de 1993.

Prezado Senhor

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-44, publicada no D.O.E de 18/12/92, de tombamento do Edifício Louveira, localizado na Rua Piauí, 1081, nesta Capital.

Sem mais para o momento, subscrevemo -
nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhor
Lorenzo Manmi
Rua Piauí, 1081 - aptº 11-A
CAPITAL
01241-001

SRH/ens.



Ofício GP-401/93

P.Cond. 23387/85

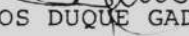
São Paulo, 30 de março de 1993.

Prezado Senhor

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-44, publicada no D.O.E de 18/12/92, de tombamento do Edifício Louveira, localizado na Rua Piauí, 1081, nesta Capital.

Sem mais para o momento, subscrevemo -
nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhor

Dr. Bernardo Ciambelli

Rua Piauí, 1081 - aptº 1-A

CAPITAL

01241-001

SRH/ens.



Ofício GP-402/93

P.Cond. 23387/85

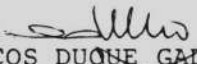
São Paulo, 30 de março de 1993.

Prezado Senhor

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-44, publicada no D.O.E de 18/12/92, de tombamento do Edifício Louveira, localizado na Rua Piauí, 1081, nesta Capital.

Sem mais para o momento, subscrevemo -
nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhor

Jayme Braga Rocha
Rua Piauí, 1081 - aptº 31-A

CAPITAL

01241-001

SRH/ens.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-393/93

P.Cond. 23387/85

106

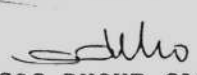
São Paulo, 30 de março de 1993.

Prezado Senhor

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-44, publicada no D.O.E de 18/12/92, de tombamento do Edifício Louveira, localizado na Rua Piauí, 1081, nesta Capital.

Sem mais para o momento, subscrevemo -
nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhor

Luiz Bueno D'Horta

Rua Piauí, 1081 - aptº 52-A

CAPITAL

01241-001

SRH/ens.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-394/93

P.Cond. 23387/85

107

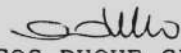
São Paulo, 30 de março de 1993.

Prezado Senhor

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-44, publicada no D.O.E de 18/12/92, de tombamento do Edifício Louveira, localizado na Rua Piauí, 1081, nesta Capital.

Sem mais para o momento, subscrevemo -
nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhor

Andor Meggyesy

Rua Piauí, 1081 - aptº 61-A

CAPITAL

01241-001

SRH/ens.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-395/93

P.Cond. 23387/85

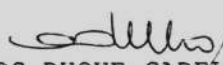
São Paulo, 30 de março de 1993.

Prezado Senhor

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-44, publicada no D.O.E de 18/12/92, de tombamento do Edifício Louveira, localizado na Rua Piauí, 1081, nesta Capital.

Sem mais para o momento, subscrevemo -
nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhor

Marcelo W. Durst

Rua Piauí, 1081 - aptº 61-B

CAPITAL

01241-001

SRH/ens.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-396/93

P.Cand. 23387/85

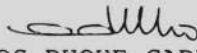
São Paulo, 30 de março de 1993.

Prezado Senhor

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-44, publicada no D.O.E de 18/12/92, de tombamento do Edifício Louveira, localizado na Rua Piauí, 1081, nesta Capital.

Sem mais para o momento, subscrevemo -
nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhor

Dr. Gilberto da Silva Novita

Rua Piauí, 1081 - aptº 62-A

CAPITAL

01241-001

SRH/ens.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-397/93

P.Cond. 23387/85


São Paulo, 30 de março de 1993.

Prezado Senhor

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-44, publicada no D.O.E de 18/12/92, de tombamento do Edifício Louveira, localizado na Rua Piauí, 1081, nesta Capital.

Sem mais para o momento, subscrevemo -
nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhor

José Carlos Moreira Salles

Rua Piauí, 1081 - aptº 62-B

CAPITAL

01241-001

SRH/ens.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-409/93

P.Cond. 23387/85

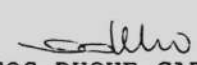
São Paulo, 30 de março de 1993.

Prezado Senhor

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-44, publicada no D.O.E de 18/12/92, de tombamento do Edifício Louveira, localizado na Rua Piauí, 1081, nesta Capital.

Sem mais para o momento, subscrevemo -
nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhor
Michel Pergaminik
Rua Piauí, 1081 - aptº 22-A
CAPITAL
01241-001

SRH/ens.



Ofício GP-408/93
P.Cond. 23387/85

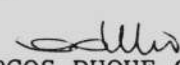
São Paulo, 30 de março de 1993.

Prezado Senhor

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-44, publicada no D.O.E de 18/12/92, de tombamento do Edifício Louveira, localizado na Rua Piauí, 1081, nesta Capital.

Sem mais para o momento, subscrevemo -
nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhor
Octávio Luis Barros Salles
Rua Piauí, 1081 - aptº 32-B
CAPITAL
01241-001

SRH/ens.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-391/93

P.Cond. 23387/85

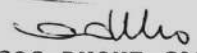
São Paulo, 30 de março de 1993.

Prezado Senhor

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-44, publicada no D.O.E de 18/12/92, de tombamento do Edifício Louveira, localizado na Rua Piauí, 1081, nesta Capital.

Sem mais para o momento, subscrevemo -
nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhor

Moacyr Ferreira Pacheco
Rua Piauí, 1081- aptº 51-A

CAPITAL

01241-001

SRH/ens.



114

Ofício GP-392/93

P.Cond. 23387/85

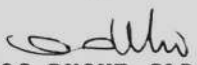
São Paulo, 30 de março de 1993.

Prezado Senhor

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-44, publicada no D.O.E de 18/12/92, de tombamento do Edifício Louveira, localizado na Rua Piauí, 1081, nesta Capital.

Sem mais para o momento, subscrevemo -
nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhor
Luiz Gonzaga Vaz de Camargo
Rua Piauí, 1081 - aptº 51-B
CAPITAL
01241-001

SRH/ens.



115
[Handwritten signature]

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo SC	23387	85	

INT.: CONDEPHAAT

ASS.: Estudo de tombamento do Edifício Louveira, situado na esquina da Rua Piauí com a Praça Villaboim - Capital.

Ao STA

Para inscrição no livro de tombo cor
respondente.

CONDEPHAAT, 02 de abril de 1993.

[Handwritten signature]
JUDITH MONARI
Diretora Técnica

ens.

INSCRITO NO LIVRO DE TOMBO HISTÓRICO Nº 001, SOB INSCRIÇÃO
Nº 306, PÁGINA 77, EM 28.05.93.

[Handwritten signature]
ROBERTO DOMIZETI MARI
Chefe de
Serviço Técnico



Leonetti & Associados

116
R. Louze

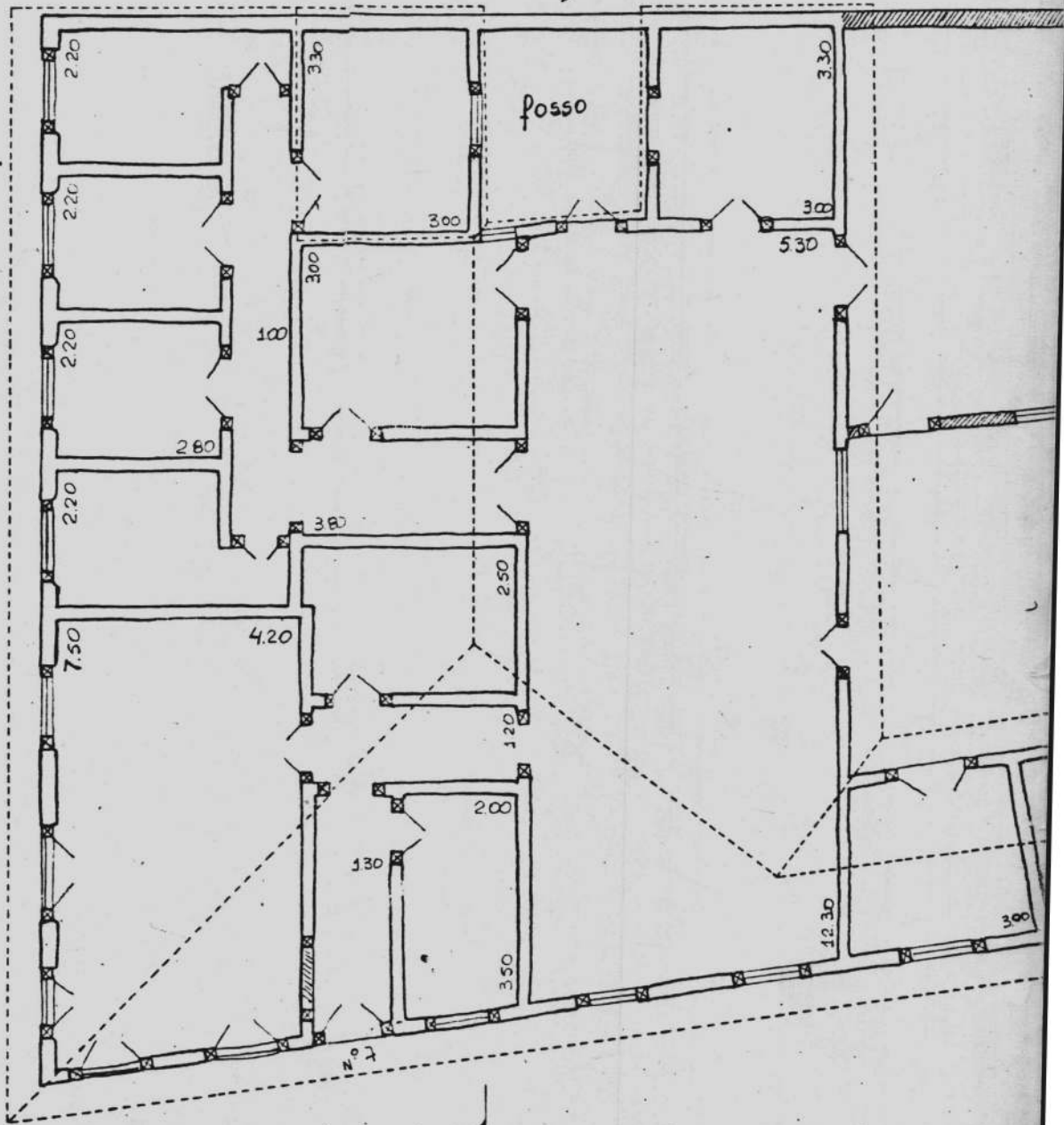
<u>NOME/ENDEREÇO</u>	<u>A/C.</u>	<u>APTO.</u>
Berta Magdalena Von Erlea Prédio 01042A 3.333330		42A
Lesia Cygler Prédio 01042B 3.333330		42B
Moacyr Ferreira Pacheco Prédio 01051A 3.333330		51A
Luiz Gonzaga Vaz de Camargo Prédio 01051B 3.333330		51B
Luiz Bueno D'Horta Prédio 01052A 3.333330		52A
Silvia Helena de Araujo Prédio 01052B 3.333330		52B
Andor Meggyesy Prédio 01061A 3.333330		61A
Marcelo W. Durst Prédio 01061B 3.333330		61B
Dr. Gilberto da Silva Novita Prédio 01062A 3.333330	Sergio Fogagnoli	62A
Jose Carlos Moreira Salles Prédio 01062B 3.333330		62B
Claudio Zeiger Prédio 01071A 3.333330		71A
Luciane Sahn Adam Prédio 01071B 3.333330		71B
Dr. Roberto Ganbini Prédio 01072A 3.333330		72A
Ligia Malta Junqueira Prédio 01072B 3.333330		72B
Lorenzo Manmi Prédio 01011A - 3.333330		11A



<u>NOME/ENDEREÇO</u>	<u>A/C.</u>	<u>APTO.</u>
Dr. Bernardo Ciambelli Prédio 01001A - 3.333330		1A
Dr. Mauricio Santos Cruz Prédio 01001B - 3.333330		1B
Espólio Basilio P. Machado Prédio 01011B - 3.333330		11B
Sr. Israel Schachinik Alameda Tietê, 653 SP-01417 01012A - 3.333330		12A
Brana Schechtman R. São Vicente de Paula, 635 AP.22 SP - 01229 01012B - 3.333330	Regina Schechatman	12B
Armanda Moreira Valente Rua dos Três Irmãos, 563 SP 05615 01021A - 3.333330	Ultralares Imóveis Lt.	21A
Elizabeth V. Moreira e Eunice J. Prédio 01021B - 3.333330		21B
Michel Pergaminik Prédio 01022A - 3.333330		22A
Dr. Benedito Nunes Dias Prédio 01022B - 3.333330		22B
Jayme Braga Rocha Prédio 01031A - 3.333330		31A
Guilherme Toscano Prédio 01031B - 3.333330		31B
Dr. Klaus Dietmar Alvarez Prédio 01032A - 3.333330		32A
Octávio Luis Barros Salles e/ou Prédio 010132B - 3.333330		32B
Odila Froes Leme Prédio 01041A - 3.333330		41A
Beatriz da Silva F. Faliberti R. São Bento 470 7ª CJ. 706 SP 01007 01041B - 3.333330	Primos Imóveis e ADM	41B

LEONETTI & ASSOCIADOS - CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA.

118
R. Louze





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

8.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 38384

119
u

CONDEPHAAT

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

CERTIDÃO N.º: 0004

Nos termos do Provimento n.º 7/84, de 09/03/84, da Corregedoria Geral da Justiça, CERTIFICO, para os devidos fins, que o Senhor Secretário de Estado da Cultura, em consonância com o decidido pelo Egrégio Colegiado em sua Sessão Ordinária de 08/04/91, Ata n.º 906, baixou a Resolução n.º 44, de 18/12/92, pela qual foi tombado o imóvel localizado na Rua Piauí n.º 1081, Bairro de Higienópolis, nesta Capital, estando o mesmo devidamente inscrito no Livro de Tombo n.º 306, conforme dispõe o Artigo 139, do Decreto Estadual n.º 13.426, de 16/03/79.

São Paulo, 15 de agosto de 1.995.

José Carlos Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente

Proc. 23.327/75

8.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Paulista, 1499 - CJ. 52 - Fone: 289-8449

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGIS-

TRADO EM MICROFILME SOB N.º 38384

São Paulo,

~~30 OUT 95~~

Geraldo José Fittagi Cunha - Oficial

Escreventes Autorizados:

Darcy Alves de Silva Cunha - Cristiano Assunção Duarte

Total pago: _____

Esse valor inclui 27% de débitos ao Estado, 20% de débitos ao IPESP

SELOS E TAXAS RECOLHIDO POR VERBA

(Isento de Emols. Custas e Contribuições,
Art. 2º, Lei Est. 4.476 de 20/12/84.)

120
/u

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Bem Tombado: Edifício LOUZEIRA Proc. de Tomb. 23387/85 Res. 5044-18/12/32



Foto: LAERCIO LICO JR. Data: Abri/94

Obs.: Fotos a serem anexadas ao processo de tombamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PPDC. 23.387/85

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

12/1
u

Ano

Rubrica



EDIFÍCIO LOUVEIRA

FOTO: LAÉRCIO LICO JR.
ABRIL/94





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

121
R. Blouze

1022
11

PROC. 23.387/85

Ano

Rubrica



EDIFÍCIO LOUVEIRA

FOTO: LAÉCIO LILIO JR.
ABRIL/94



REPROVA VIRTUAL DO ES (ARQ) S.A. - IRESP - Modelo Oficial 17



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

PROC. 23.387/85

Handwritten signature

123
u

Ano _____ Rubrica _____



EDIFÍCIO LOUVEIRA

FOTO: LAÍS LUIZ JR.
ABRIL/94



Obs: O DOCUMENTO ESTÁ NO V-OC. 31.373/R3

Juntada

Assinatura

Segue juntada nesta data. Documento / Folha de informação rubricada

sob n.º 123. ANULADO 

57/1-0700010

09 SETEMBRO 86

